



# RONDÔNIA

Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90370/2025/SUPEL/RO

**Processo Administrativo:** 0043.000727/2025-57

**Objeto:** Aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do Sistema de **Registro de Preços**, objetivando atender às demandas futuras dos órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

**Tipo:** Menor Preço por Item. Para o **ITEM 4**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas. Para os **DEMAIS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.

**Método De Disputa:** Aberto.

**Valor Estimado:** R\$ 2.391.502,43 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos).

**Data de Abertura:** 18 de setembro de 2025 às 10H00 (horário de Brasília - DF).

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2025.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro - COGEN3

Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063900947** e o código CRC **030C4C54**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0043.000727/2025-57

SEI nº 0063900947

## Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A nova composição passará a vigorar nos seguintes termos:

"[...]

**I - Presidente:**

- a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*012;

**II - Coordenadores:**

- a) Weyder Pêgo de Almeida, matrícula n.º \*\*\*\*559;
- b) Vinícius Emanuel Diniz Cavalcante, matrícula n.º \*\*\*\*\*246;
- c) Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*935;

**III - Coordenador Geral:**

- a) Willian Roberto Sanches Filho, matrícula n.º \*\*\*\*\*363;

**IV - Membros (Pregoeiros):**

- a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*520;
- b) Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- c) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º \*\*\*\*\*033;
- d) Roger Martins Cardoso, matrícula n.º \*\*\*\*\*961;
- e) Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º \*\*\*\*\*886;
- f) Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;
- g) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*353;
- h) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122; e
- i) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481.

§ 1º Fica designado como presidente substituto o servidor indicado no inciso II, alínea b), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0060664802

## Portaria nº 109 de 29 de maio de 2025

Altera a Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025 e revoga portaria Portaria nº 104 de 27 de maio de 2025, que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a alínea "a", do inciso II, tal qual inclui alínea "b", do Art. 1º da a Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025, que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Passando a vigorar nos seguintes termos:

"[...]

## I - Agente de contratação:

- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*353.

## II - Equipe de Apoio:

- a) Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º \*\*\*\*559; e
- a) Tonny Vale Renda Júnior, matrícula n.º \*\*\*\*\*175

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como pregoeiro, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atribuições do pregoeiro titular em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 104 de 27 de maio de 2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0060667820

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90318/2024**

**Processo Administrativo: 0037.007613/2023-55**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenção de aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP**

**Tipo:** Menor Preço Por Lote Único

**Método De Disputa:** Aberto

**Valor Estimado: R\$ 510.168,88 (quinhentos e dez mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

**Data de Abertura: 17 de junho de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília-DF).**

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 30 de maio de 2025.

**THALES SILVA SOUZA**

Pregoeiro em Substituição - SUPEL COSEG

Superintendência Estadual de Compras e Licitações de RO

Protocolo 0060712274

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL torna público, a quem possa interessar, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no vigente Decreto nº 12.343, de 2024, nos autos do Processo Administrativo nº 0043.000716/2025-77, a dispensa de licitação objetivando a **aquisição de café** para as dependências da Superintendência, por meio de procedimento eletrônico realizado no site governamental **ComprasNet**, no dia **22 de maio de 2025**, perfazendo o valor de **R\$ 5.694,00** (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais), em favor da empresa **INVICTOR MUDANÇAS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.577.185/0001-86**.

**MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 0060669506

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL torna público, a quem possa interessar, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no vigente Decreto nº 12.343, de 2024, nos autos do Processo Administrativo nº 0043.000791/2025-38, a dispensa de licitação objetivando a **aquisição de tokens com certificado digital** para atender às necessidades operacionais dos servidores que utilizam os dispositivos da Superintendência. O



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90370/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o **ITEM 4**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas

Para os **DEMAIS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

### RESUMO DOS DADOS

|  |  |
|--|--|
| <b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b><br>18/09/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> . | Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 15/09/2025. |
|--|--|

#### OBJETO:

Aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do Sistema de **Registro de Preços**, objetivando atender às demandas futuras dos órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

#### FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.  
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.  
Dentre outros.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0043.000727/2025-57

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>ORÇAMENTO ANUAL</b> | R\$ 2.391.502,43 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos) |
| <b>VISTORIA</b>        | <b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>  |

|  |                             |  |
|--|-----------------------------|--|
| Não se aplica  | Ata de Registro de Preços   |  |
| <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>   |                             |  |
| <b>Requisitos Básicos:</b>   |                             |  |
| <p><b>1. Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 25.1. do Termo de Referência</u>.</p> <p><b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 25.3. do Termo de Referência</u>.</p> <p><b>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido nos <u>itens 25.2. e 25.4. do Termo de Referência</u>.</p> <p><b>4. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 25.5. do Termo de Referência</u>.</p>        |                             | <b>Requisitos Específicos:</b>                                     |
| <b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>   | <b>RESERVA COTA ME/EPP?</b> | <b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>                                 |
| Sim  | Sim                         | Sim  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>  | <b>MODO DE DISPUTA</b>      | <b>REGISTRO DE PREÇO</b>   |
| Menor Preço por Item   | Aberto                      | Sim  |
| <b>TELEFONES PARA CONTATO</b>  |                             | <b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>  |
| TELEFONE: (69) 3212-9243   |                             | <a href="mailto:cogen3.supel@gmail.com">cogen3.supel@gmail.com</a> |
| <b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>   |                             |  |
| <p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (EX.: <b>90001/2024</b>)</p> |                             |  |

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 29 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 90370/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO;
- Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;
- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- Contabilidade Geral do Estado - COGES;
- Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social -

SEAS;

- Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;
- Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;
- Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- Controladoria Geral do Estado - CGE;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;
- Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC;
- Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER;
- Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
- Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;
- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP;
- Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;
- Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;
- Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;
- Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT;
- Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- Polícia Militar - PM.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 29.5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 17. e 18. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 28.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 28.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.12. Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 31. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

#### 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 14. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [cogen3.supel@gmail.com](mailto:cogen3.supel@gmail.com);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo

telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de

**2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.**

**7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 30. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

## **8.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## **9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 23. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 23.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.**

**10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](http://sorteador.com.br) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

**10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

**10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:**

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

## **11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital,**

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 24. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 23. do Anexo I - termo de Referência.

**11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que

for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 25.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

## **12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 25.5. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **12.17. DAS DECLARAÇÕES:**

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **13. DO RECURSO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 34. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme item 34.14. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Superintendência Estadual de Compras e Licitações -

SUPEL e demais órgãos participantes, conforme estabelecido no item 21. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

## 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme item 39.5. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme item 15.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2 o (a)** Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0063698980);

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0060839130);

**ANEXO III** - SAMS (0061316078);

**ANEXO IV** - Minuta de Contrato (0063895404);

**ANEXO V** - Quadro Estimativo de Preços (0061594154);

**ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0061686238).

Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2025.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro - COGEN3  
Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL/RO  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**Elaborado por:**

**Bruna da Silva e Souza**

Membro da 3º Comissão Genérica - COGEN3

Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL/RO

Matrícula nº \*\*\*\*\*559



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063900390** e o código CRC **58AF6844**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0043.000727/2025-57

SEI nº 0063900390



**RONDÔNIA**

Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.

**UNIDADE REQUISITANTE**

| SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL |   |
|---|---|
| Setor Requisitante:                                       | Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - CRP                                    |
| Responsável pela Demanda:                                 | Ronisa Oliveira dos Santos - Matrícula: *****321 e<br>Márcia Carvalho Guedes - *****743 |
| E-mail:   | crp@supel.ro.gov.br   |
| Telefone:   | (69) 3212-9262  |

2.

**SECRETARIAS PARTICIPANTES**

2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) será gerenciada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO), que atuará como órgão gerenciador, bem como, participe na compra centralizada. Dessa forma, os órgãos participantes poderão realizar suas aquisições conforme a demanda específica de cada unidade, garantindo eficiência operacional, otimização de recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais.

|    | Órgão   | Termo de Manifestação de Interesse |
|----|---------|------------------------------------|
| 1  | IESPRO  | 0059676644                         |
| 2  | SEGEP   | 0059690822                         |
| 3  | SESDEC  | 0059692999                         |
| 4  | COGES   | 0059734994                         |
| 5  | SEAS    | 0060868672                         |
| 6  | SETUR   | 0060834125                         |
| 7  | FEASE   | 0059779583                         |
| 8  | SEDUC   | 0059863525                         |
| 9  | CGE     | 0059809645                         |
| 10 | SEDEC   | 0059846695                         |
| 11 | IDARON  | 0059851573                         |
| 12 | POLITEC | 0059894244                         |
| 13 | FUNCER  | 0059934405                         |
| 14 | SETIC   | 0059954240                         |
| 15 | SEAGRI  | 0059969275                         |
| 16 | SUGESP  | 0059973012                         |
| 17 | IDEP    | 0059997511                         |
| 18 | SUPEL   | 0060034047                         |
| 19 | SEJUCEL | 0060043948                         |
| 20 | JUCER   | 0060053259                         |
| 21 | SEPAT   | 0059943306                         |
| 22 | DETRAN  | 0060162949                         |
| 23 | PM      | 0060168215                         |

3.

**DO OBJETO**

3.1. Aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do Sistema de Registro de Preços, objetivando atender às demandas futuras dos órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

| ITEM | CATMAT | Descrição  | UND DE MEDIDA | QTD TOTAL MÁXIMA |
|------|--------|--|---------------|------------------|
| 1    | 618302 | <p>Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade, torra média, moagem média, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez baixa e moderada, tolerância máxima de 1% de impurezas.</p> <p>Acondicionados em pacote tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro com 500 gramas com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p> <p>A marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC), possuindo qualidade e pureza, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, detalhamento técnico conforme item 3.2 a 3.7 deste documento.</p> <p>Qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente.</p>  | UND           | 28.948           |
| 2    | 463578 | <p><u>Café Torrado e Moído, de primeira qualidade, Robusta Amazônico</u>, produzido a partir coffeea canephora, especial gourmet, os grãos devem ter torra clara ou média, os grãos devem ter peneira 15/16 ou superior. A qualidade de bebida deve ter nota igual ou superior a 75 pontos.</p> <p>Embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro em pacotes de 500 gramas(premium). Ou ainda acondicionados em embalagem metálica, impermeável com a rotulagem segundo as normas estabelecidas pela ANVISA. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com no mínimo de 06 meses após o recebimento pela instituição.</p> <p>A marca deve possuir selo de pureza da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CAFÉ (ABIC), ou na ausência deste, laudo de qualidade e pureza, conforme determina PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.</p> <p><u>Marca de referência: CAFÉ ROBUSTA AMAZÔNICO com base na Lei nº 5.804 de 21/06/2024.</u></p> | UND           | 25.147           |
| 3    | 463988 | Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacote de 2Kg.   | PACOTE        | 29.512           |
| 4    | 463988 | Sachê - Açúcar Cristal 5g, caixa com 400 unidades. Ideal para adoçar cafés, chás, sucos. Embalagem Individual: Cada produto é embalado em um sachê, garantindo porções precisas e evitando desperdícios, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega.  | CAIXA         | 141              |

3.2. Especificação técnica detalhada do item 1 - Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, com as seguintes características:

- 3.2.1. Espécie: 100% café arábica;
  - 3.2.2. Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor;
  - 3.2.3. Blend: a composição do produto poderá apresentar o porcentual da quantidade de PVA e Defeitos de até 10% por quilo de café, desde que não apresente gosto acentuado;
  - 3.2.4. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação;
  - 3.2.5. Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro;
  - 3.2.6. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo;
  - 3.2.7. Características organolépticas: aroma característico; acidez baixa a moderada; amargor moderado; sabor característico e equilibrado; livre de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; qualidade global maior que 6,00 pontos da escala sensorial;
  - 3.2.8. Moagem: média;
  - 3.2.9. Torração: moderadamente clara a moderadamente escura;
  - 3.2.10. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias;
  - 3.2.11. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas;
  - 3.2.12. A Data de fabricação e o prazo de validade devem constar na embalagem;
  - 3.2.13. Marcas de referência: Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente.
- 3.3. Para aceitação de propostas, deverão ser apresentados laudos de classificação do café emitidos conforme legislação vigente para cada matéria. Os laudos serão referentes às seguintes análises:
- 3.3.1. Microbiológica – para atestar a ausência de micro-organismos prejudiciais à saúde humana;
  - 3.3.2. Físico-química – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto;
  - 3.3.3. Microscópica – para atestar a ausência de elementos estranhos ao café ou sua presença dentro dos padrões legais admitidos;
  - 3.3.4. Sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior;
  - 3.3.5. De granulometria (moagem) – para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior;

- 3.3.6. De torração - para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior; e
- 3.3.7. Histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.
- 3.4. Os laudos a que se refere o subitem 3.3 deverão estar dentro da validade ou, na sua ausência, deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores, emitidos por Órgãos habilitados, empresas idôneas e/ou provadores devidamente credenciados e autorizados pelos Órgãos governamentais competentes nas áreas de agricultura e/ou saúde.

3.5. Caso o laudo da autora da melhor proposta não seja aceito, a proposta será recusada, sendo convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar seu laudo, e assim sucessivamente.

3.6. Será aceito, em substituição ao laudo de classificação do café, certificação da ABIC no Programa de Qualidade do Café – PQC, com categoria de qualidade “Superior”.

3.7. Em cada fornecimento do Item 1 – Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínimo superior, os produtos devem ser entregues acompanhados de um laudo/certificado em validade.

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição centralizada de café torrado e moído e de açúcar cristal justifica-se como medida administrativa necessária e estratégica para assegurar a regularidade do funcionamento das unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Tais insumos, de natureza essencial e uso contínuo, integram a rotina institucional como elementos de apoio logístico mínimo, contribuindo para a manutenção de um ambiente funcional, digno e salubre, compatível com os padrões exigidos de prestação de serviços públicos.

4.2. A relevância desses gêneros alimentícios transcende a mera conveniência. Sua oferta regular, especialmente em espaços como salas de reunião, unidades de atendimento ao público, setores técnicos e ambientes institucionais diversos, representa condição material para o acolhimento de usuários, o bem-estar de servidores e colaboradores e a condução eficiente de atividades administrativas e operacionais. A indisponibilidade desses insumos comprometeria não apenas a rotina de trabalho, mas também a percepção de organização e profissionalismo da Administração perante os cidadãos e os próprios agentes públicos.

4.3. Do ponto de vista normativo, a presente contratação encontra fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece o dever de planejamento das aquisições públicas com vistas à obtenção de resultados efetivos, sustentáveis e compatíveis com o interesse público. A medida coaduna-se ainda com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, os quais informam toda a atuação administrativa. A previsão orçamentária e a formalização tempestiva do novo procedimento licitatório contribuem para a racionalização dos gastos, a transparência dos processos e a mitigação de riscos decorrentes da descontinuidade contratual.

4.4. Adicionalmente, a adoção do modelo de contratação centralizada, prevista no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, representa um imperativo legal quando se trata de bens e serviços de uso comum entre os órgãos e entidades estaduais. Ao concentrar a condução do processo na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a Administração obtém ganhos significativos de escala, padronização de especificações técnicas, uniformização de critérios de julgamento e maior controle sobre a distribuição dos insumos. Trata-se, pois, de solução administrativa racional e alinhada às boas práticas de governança pública.

4.5. Cabe ainda destacar a iminência do vencimento das Atas de Registro de Preços nº 127/2024 e nº 134/2024, cujos objetos correspondem justamente ao fornecimento centralizado de café e açúcar, com prazos de vigência expirando, respectivamente, em 15 de maio de 2025 e 07 de junho de 2025. A proximidade de tais datas impõe à Administração a necessidade de deflagrar novo procedimento com a devida antecedência, de modo a evitar lacunas contratuais que comprometam a continuidade do fornecimento e, por consequência, a estabilidade das rotinas administrativas e a qualidade dos serviços prestados à população.

4.6. Nesse cenário, a centralização da contratação desses insumos promove não apenas economia de escala e eficiência operacional, mas também desonera os órgãos setoriais das fases operacionais da contratação, que passam a atuar de forma cooperativa, limitando-se à solicitação de liberação de saldo e ao acompanhamento da execução, sob coordenação da SUPEL.

4.7. Diante do exposto, a necessidade da contratação ora proposta não se limita à reposição de estoque, mas representa uma ação estratégica voltada à preservação da funcionalidade da Administração Pública, à observância dos princípios da nova legislação de licitações e contratos e à concretização do interesse público. Trata-se, em suma, de medida legítima, necessária e oportuna, essencial para a continuidade da ação governamental e para a adequada prestação dos serviços estatais.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse público.

5.2. Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:

*“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, 2003, P.94)*

5.3. Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.

5.4. Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência. A opção em adquirir o objeto em questão, através do Sistema de Registro de Preços agrega inúmeras vantagens como:

- a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- b) redução dos custos operacionais e de estoques;
- c) agilidade e otimização nas aquisições públicas;
- d) economia de escala, visto que inúmeros órgãos participantes agregam um quantitativo significativo que reflete no aumento da oferta de preço do objeto;
- e) redução de estoque.

5.5. O artigo 116 do Decreto 28.874/2024, dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preços, nos seguintes termos:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

5.6. Nessa esteira, a aquisição do objeto para atender aos diversos órgãos da administração pública estadual, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preços uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

6.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e seguir o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como preconizado no inciso VIII, § 1º do art. 18 da mesma Lei, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.2. Portanto, a divisão do objeto a ser adquirido representa economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade.

#### 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

7.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do artigo 15 da Lei Federal 14.133/2021.

## 8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

8.1. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:

- a) Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.
- b) Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

8.2. Diante do exposto, fica **vedado** a participação de empresa em forma de cooperativas.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

9.2. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## 10. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

10.1. A presente contratação, voltada à aquisição centralizada de gêneros alimentícios de uso ordinário — notadamente café torrado e moído e açúcar cristal —, justifica, do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo, a vedação à participação de pessoas físicas no certame licitatório, com fulcro na natureza da contratação, nos princípios da administração pública e nas exigências legais que orientam os processos de aquisição pública.

10.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece que toda contratação pública deve observar, entre outros, os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público. Tais princípios impõem à Administração o dever de estruturar procedimentos que garantam a adequada execução contratual, a regularidade do fornecimento, a observância de parâmetros mínimos de qualidade, bem como a responsabilização plena do contratado pelas obrigações assumidas no âmbito do ajuste administrativo. Nesse contexto, a exclusão de pessoas físicas da participação neste certame se revela como medida necessária, proporcional e juridicamente justificada.

10.3. Em primeiro plano, destaca-se que a contratação em análise apresenta caráter continuado e abrangência multiorganizacional, envolvendo diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, conforme previsto no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações centralizadas. Tal configuração requer capacidade operacional, logística e financeira compatível com o volume e a complexidade das entregas, inclusive com prazos definidos, estoques reguladores, rotinas de controle de qualidade, substituição de produtos e resposta a eventuais inadimplementos.

10.4. A exigência de que os licitantes sejam pessoas jurídicas devidamente constituídas decorre, assim, da necessidade de garantir a idoneidade técnico-operacional e econômico-financeira dos futuros contratados. Empresas regularmente inscritas nos cadastros fiscais, com CNPJ ativo e com estrutura contábil e administrativa formalizada, são aptas a cumprir tais requisitos, inclusive para fins de fiscalização contratual, recolhimento de tributos e emissão de documentos fiscais válidos, como notas fiscais eletrônicas.

10.5. Ademais, a vedação à participação de pessoas físicas não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que está lastreada em justificativa técnica relacionada à complexidade e à dimensão da contratação, preservando-se a isonomia entre os concorrentes e a segurança jurídica da execução contratual. Trata-se, portanto, de uma limitação proporcional e motivada, compatível com o interesse público e com a boa gestão dos recursos administrativos e financeiros.

10.6. Cumpre ainda observar que pessoas físicas não possuem, via de regra, estrutura logística, pessoal contratado ou capital de giro suficiente para suportar a execução de contratos administrativos de fornecimento em escala, especialmente quando envolvem múltiplos pontos de entrega e prazos rígidos. A ausência de obrigações acessórias — como contabilidade regular, auditorias internas, sistema de gestão da qualidade e cadastro fiscal específico — compromete a rastreabilidade da origem dos produtos e a responsabilização efetiva em caso de descumprimento contratual ou entrega de insumos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

10.7. Finalmente, ressalta-se que a opção por limitar a participação a pessoas jurídicas também coaduna-se com os princípios da segurança alimentar, rastreabilidade e controle sanitário, uma vez que empresas registradas nos órgãos competentes (como MAPA e ANVISA) estão sujeitas a inspeções regulares e padrões de conformidade que garantem a origem e a qualidade dos produtos alimentícios ofertados à Administração Pública.

10.8. Diante do exposto, a exclusão de pessoas físicas como participantes da licitação para aquisição centralizada de café e açúcar configura-se como medida técnica e juridicamente adequada, garantindo a eficiência da contratação, a mitigação de riscos administrativos e a adequada prestação do serviço público ao qual os insumos estão vinculados. Tal vedação não apenas preserva a integridade e a regularidade do certame, como também assegura a consecução do interesse público em sua acepção mais ampla, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

## 11. ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES

11.1. As quantidades estimadas têm como base as manifestações de interesse das secretarias, as quais ocorreram por meio da divulgação da compra centralizada, formalizada pelo Ofício nº 1478/2025/SUPEL-CRP (0059490911) e pelo Termo de Manifestação de Interesse - Modelo (0059490948). O resultado desse processo encontra-se consolidado na Planilha Consolidada (0060982721).

## 12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando as manifestações de interesse apresentadas pelos órgãos indicados no item 2, bem como a planilha consolidada anexada no Id. (0060982721), segue abaixo o quantitativo consolidado:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND DE MEDIDA | IESPRO<br>(0059676644) |            | SEGEPE<br>(0059690822) |            | SESDEC<br>(0059692999) |            | COGES<br>(0059734994) |            | SEAS (0060868672) |            | SETUR<br>(0060834125) |            | FEASE<br>(0059779583) |            | SEDUC<br>(0059863525) |            | CGE (0059809645) |            | SEDEC<br>(0059846695) |            | IDARON<br>(0059851573) |            | POLITEC<br>(0059894244) |            |
|------|--|---------------|------------------------|------------|------------------------|------------|------------------------|------------|-----------------------|------------|-------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|------------------|------------|-----------------------|------------|------------------------|------------|-------------------------|------------|
|      |  |               | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA        | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA       | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA              | QTD MÁXIMA |
| 1    | Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade. Especificação completa no Termo de Referência. | UND           | -                      | -          | 1800                   | 1800       | 500                    | 800        | 100                   | 536        | 1000              | 1500       | 200                   | 350        | -                     | -          | -                     | -          | 100              | 300        | -                     | -          | 4000                   | 5000       | 510                     | 602        |
| 2    | Café Torrado e Moído, de primeira qualidade, Robusta Amazônica. Especificação completa no Termo de Referência.   | UND           | 150                    | 200        | -                      | -          | 500                    | 800        | -                     | -          | 1000              | 1500       | 200                   | 350        | 2400                  | 3000       | 3484                  | 6968       | 100              | 300        | 400                   | 400        | 800                    | 1000       | 135                     | 192        |
| 3    | Açúcar - tipo cristal. Pacote de 2Kg.  | PACOTE        | 25                     | 50         | -                      | -          | 800                    | 1450       | 100                   | 264        | 1000              | 1500       | 250                   | 300        | -                     | -          | 1930                  | 3860       | 100              | 400        | 200                   | 200        | 3000                   | 4000       | 111                     | 150        |
| 4    | Sachê - Açúcar Cristal 5g, caixa com 400 unidades.   | CAIXA         | -                      | -          | -                      | -          | -                      | -          | -                     | -          | -                 | -          | -                     | -          | -                     | -          | -                     | -          | -                | -          | -                     | -          | -                      | 24         | 36                      |            |

| FUNCER<br>(0059934405) |            | SETIC (0059954240) |            | SEAGRI<br>(0059969275) |            | SUGESP<br>(0059973012) |            | IDEP (0059997511) |            | SUPEL (0060034047) |            | SEJUCEL<br>(0060043948) |            | JUCER (0060053259) |            | SEPAT (0059943306) |            | DETTRAN<br>(0060162949) |            | PM (0060168215) |      | QTD TOTAL MÍNIMA | QTD TOTAL MÁXIMA |
|------------------------|------------|--------------------|------------|------------------------|------------|------------------------|------------|-------------------|------------|--------------------|------------|-------------------------|------------|--------------------|------------|--------------------|------------|-------------------------|------------|-----------------|------|------------------|------------------|
| QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA        | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA              | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA              | QTD MÁXIMA |                 |      |                  |                  |
| 1000                   | 1500       | 200                | 250        | -                      | -          | -                      | -          | 1000              | 1250       | 245                | 346        | 1000                    | 1500       | 160                | 200        | 528                | 633        | 700                     | 2889       | 2000            | 9492 | 15.043           | 28.948           |
| -                      | -          | 500                | 550        | 250                    | 500        | 4607                   | 5528       | -                 | -          | 49                 | 70         | 500                     | 700        | 160                | 200        | -                  | -          | 700                     | 2889       | -               | -    | 15.935           | 25.147           |
| 500                    | 700        | 300                | 350        | 25                     | 50         | 2608                   | 6258       | 500               | 625        | 72                 | 86         | 400                     | 700        | 120                | 150        | 264                | 316        | 600                     | 3675       | 1000            | 4428 | 13.905           | 29.512           |
| -                      | -          | -                  | -          | -                      | -          | -                      | -          | -                 | -          | -                  | -          | -                       | -          | -                  | -          | 4                  | 5          | 50                      | 100        | -               | -    | 78               | 141              |

12.2. Considerando a quantidade de participantes, a tabela inserida no item 12.1 foi dividida em duas partes.

12.3. As quantidades estimadas por cada órgão participante foram definidas com base na demanda de consumo indicada no Termo de Manifestação de Interesse, inserido nos autos por cada órgão. Esses quantitativos foram consolidados pelo órgão gerenciador, conforme registrado na Planilha Consolidada (0060982721).

### 13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o **artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021** e **art. 181 do Decreto 28.874/2024**, sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 14. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

14.1. No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes.

## 15. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

### 15.1. Quantidade mínima a ser cotada:

15.1.1. O licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

### 15.2. Quantidade e Condições de Fornecimento

15.2.1. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme art. 121 do Decreto Estadual 28.874/2024.

## 16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução delineada com base no levantamento de mercado e nas diretrizes do planejamento da contratação consiste na aquisição centralizada, por meio de registro de preços, de café torrado e moído e açúcar cristal, com entrega fracionada conforme demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Essa modelagem visa assegurar o suprimento contínuo e padronizado de gêneros alimentícios essenciais ao funcionamento institucional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quanto à promoção da economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão contratual.

16.2. A contratação centralizada sob a responsabilidade da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL possibilita a consolidação da demanda dos diversos entes estaduais em um único procedimento, promovendo economia de escala, uniformização das especificações técnicas, racionalização dos processos licitatórios, e otimização dos recursos logísticos. A sistemática adotada prevê a formalização de Atas de Registro de Preços, que permitirá aos órgãos participantes requisitar os itens de acordo com suas necessidades específicas, mediante autorização e controle da unidade gestora central.

16.3. A solução contempla, como requisitos essenciais e suficientes para a escolha da modelagem, a necessidade de regularidade no fornecimento, previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional, controle institucional de consumo e mitigação de riscos de desabastecimento. Esses fatores tornam inadequadas alternativas como a locação, comodato, consórcios eventuais, permutas ou doações, as quais se revelaram tecnicamente imprecisas, economicamente instáveis e operacionalmente incompatíveis com a natureza dos insumos.

16.4. Do ponto de vista técnico e qualitativo, a solução exige que os produtos ofertados observem padrões mínimos de qualidade e conformidade, a serem definidos no Termo de Referência, incluindo a apresentação de laudos de análise físico-química e microbiológica, procedência da matéria-prima, prazo de validade mínimo e acondicionamento adequado. O café, por exemplo, deverá ser do tipo 100% arábica e robusta amazônico, com torra média, moído, embalado a vácuo, livre de impurezas e com aroma e sabor característicos. O açúcar deverá ser cristal branco, classificado conforme a Resolução vigente da ANVISA ou outra norma vigente.

16.5. Por fim, a escolha da aquisição centralizada, com base em modelo consolidado, padronizado e ajustado às boas práticas de gestão pública, representa a solução mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração Estadual. Trata-se de medida que concilia planejamento, controle, eficiência operacional e sustentabilidade, com vistas à garantia da regularidade do serviço público, à valorização do interesse público primário e à efetivação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

## 17. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:

17.1. **DA FORMA DE ENTREGA:** O objeto será entregue de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes.

17.2. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme art. 121 do Decreto Estadual 28.874/2024.

17.3. **DO PRAZO:** O prazo de entrega do item, objeto deste Termo de Referência, será de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

17.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega do objeto ficará a cargo de cada órgão participante, que definirá e estabelecerá, em contrato, o endereço específico para o recebimento. Caso não haja essa definição contratual, o objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, ou em horário previamente combinado.

17.5. **Observação:** As entregas serão realizadas exclusivamente no município de Porto Velho. Caso haja necessidade de distribuição para outros municípios e/ou distritos, a responsabilidade pelo transporte do objeto será de cada secretaria solicitante.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** executar os serviços de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.

18.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

18.3. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

18.4. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

18.5. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

18.6. **PROVISÓRIA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.

18.7. **DEFINITIVA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

18.9. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

18.10. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

18.11. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

18.12. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que se possa adequar efetivamente o objeto entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

18.13. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme determina a lei.

18.14. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas.

## 19. EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Para assegurar a efetiva consecução dos objetivos contratuais, impõe-se a definição de um modelo de execução do objeto que garanta previsibilidade, rastreabilidade, controle de qualidade e padronização das entregas ao longo de toda a vigência contratual.

19.2. A execução do objeto contratual deverá observar a sistemática de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações estaduais aplicáveis, sendo o fornecimento realizado sob demanda, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e mediante solicitação formal dos quantitativos por meio de ordens de fornecimento. Dessa forma, a execução se inicia com o registro da Ata de Registro de Preços, a qual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

19.3. O prazo para início do fornecimento será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da primeira ordem de fornecimento por parte do fornecedor, salvo disposição diversa estabelecida na Ata. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, nos locais, prazos e condições especificadas por cada órgão participante, cabendo ao fornecedor assegurar a logística de distribuição, a integridade do produto e o cumprimento rigoroso das condições pactuadas, inclusive no que se refere à validação de prazos de validade mínimos, à qualidade sensorial e

sanitária dos produtos e ao atendimento das normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos de regulação sanitária.

19.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão exercidos por servidores designados pelos órgãos participantes, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão adotar os instrumentos de monitoramento e controle de qualidade definidos previamente, inclusive com registros documentais de conformidade dos produtos entregues.

## 20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.391.502,43 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos), conforme Quadro Comparativo constante no id. (0061594154), elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - CPEAP/SUPEL-RO, com base no Relatório de Pesquisa de Preços id. (0061583404) e demais documentos que o subsidiaram.

## 21. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

| ÓRGÃO   | PROGRAMA DE TRABALHO   | FONTE DE RECURSO                                   | NATUREZA DE DESPESA  | TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE |
|---|--|--|--|------------------------------------|
| Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO                          | 11.020.04.122.1015.2087  | 1.500.0.01002                                      | 33.90.30 - (170033-IESPRO)   | 0059676644                         |
| Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP  | 2087   | 1.500.000001                                       | 30.90.30- (SEGEP)  | 0059690822                         |
| Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC                                | 06.122.1015.2087   | 1.500.0.00001/1.501.0.00001                        | 3.3.90.30 (SESDEC)   | 0059692999                         |
| Contabilidade Geral do Estado - COGES   | 11.020.04.122.1015 - Ação 2087   | 1.500.000001                                       | 33.90.30   | 0059734994                         |
| Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS | 1015   Ação: 2087  | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30   | 0060868672                         |
| Superintendência Estadual de Turismo - SETUR  | 1015   Ação: 2087  | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30 - Material de Consumo   | 0060834125<br>0060944052           |
| Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE                                       | 23.030.08.122.2006.4072  | 1501   | 3.3.90.30 - CONSUMO  | 0059779583                         |
| Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  | 12.122.1015.2087<br>12.122.1015.2367   | 1.500.0.01001<br>1.500.0.01001                     | 33.90.30 - Material de consumo - (SEDUC)<br>33.90.30 - Material de consumo - (SEDUC) | 0059863525                         |
| Controladoria Geral do Estado - CGE   | 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo - 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade        | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30 - Material de consumo (CGE)   | 0059809645                         |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC                                     | 11.006.04.122.1015.2087  | 1.500.000001                                       | 339030 - (SEDEC)   | 0059846695                         |
| Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON                  | 20.122.1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo - 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade | 17530  | 3.3.90.30 - Material de consumo  | 0059851573                         |
| Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC                                      | 06.122.1015.2087 (ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE)  | 1.500.0.00001                                      | 3.3.90.30 - POLITEC  | 0059894244                         |
| Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER  | 16031.13.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade  | 1.500.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos | 44.90.52 - Material Permanente - FUNCER  | 0059934405                         |
| Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC                   | 11.007.04.122.1015.2087  | 1500   | 33.90.30 - SETIC   | 0059954240                         |
| Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  | 19.001.20.122.1015.2087  | 1.500.000001                                       | 33.90.30 Material de Consumo - SEAGRI  | 0059969275                         |
| Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP              | 04.122.1015.2087   | 1.500.0  | 33.90.30.07 - (SUGESP)   | 0059973012                         |
| Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP             | 16.020.12.363.1015.2087<br>16.020.12.363.2134.2460   | 1500.001.001                                       | 33.90.30-16 (Material de Consumo)  | 0059997511                         |
| Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL                                     | 04.122.1015.2087   | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30 - (SUPEL)   | 0060034047                         |
| Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL                         | 32.001.04.122.1015.2087  | 1500000001   | 33.90.30 - (SEJUCEL)   | 0060043948                         |
| Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER   | 11006.1122.23.122.1015.2087  | 1.753.0.00001                                      | 33.90.30.16 - JUCER  | 0060053259                         |
| Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT                           | 16.122.1015.2087   | 150000   | 33.90.30.07 (SEPAT)  | 0059943306                         |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  | 1015   | 17530  | 3390.30  | 0060162949                         |
| Polícia Militar - PM  | 15.005.06.122.1015.2087  | 1.500.0.00000                                      | 33.90.30 - (PMRO)  | 0060168215                         |

## 22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.784/2024, que regulamenta o uso do SRP na nova Lei de Licitações.

22.2. Tal forma de contratação se mostra mais vantajosa e adequada diante da natureza do objeto — café e açúcar —, possibilitando economia de escala, planejamento logístico, padronização das aquisições, atendimento a múltiplos órgãos da Administração Pública e flexibilidade para adesões futuras, nos termos da legislação vigente.

### 23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

23.1. A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo fornecedor, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

23.2. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, tributários, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

23.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

23.4. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

23.5. Será adotado o **modo de disputa aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na apresentação das propostas, pelos licitantes, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação;

23.6. O certame de julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de julgamento, MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

### 24. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

24.1. No âmbito da contratação centralizada para aquisição de gêneros alimentícios de uso comum nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, impõe-se, sob o prisma da legalidade, da eficiência e da conformidade técnica, a **exigência de apresentação de amostras representativas** exclusivamente para os **itens 1 e 2 – café**. Tal medida justifica-se à luz da necessidade de verificação prévia da adequação do produto ofertado às **especificações técnicas e qualitativas constantes no termo de referência**, especialmente no que se refere a atributos sensoriais e físico-químicos que não podem ser aferidos de forma objetiva apenas por documentação ou por descrição comercial do item.

24.2. A exigência de amostra decorre da natureza peculiar do produto em questão. O café é uma substância de origem vegetal cujas propriedades variam significativamente em função do processo de torrefação, moagem, conservação, origem do grão, umidade e condições de embalagem, fatores que interferem diretamente em sua **qualidade sensorial (aroma, sabor, acidez, amargor e corpo)** e na **aceitabilidade pelos usuários finais**, razão pela qual se impõe o exame prévio por meio de comissão de avaliação especializada, de acordo com critérios técnicos padronizados e imparciais.

24.3. A exigência de amostra está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 11 e 42, que consagram os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela melhor técnica, bem como, está em conformidade com o Art. 49 do Decreto Estadual 28.874/2024. De igual modo, atende ao disposto no § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente aos pregões eletrônicos, o qual permite a solicitação de amostras nos casos em que a avaliação prévia seja indispensável para aferição da qualidade do produto.

24.4. As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da licitante mais bem classificada, sendo obrigatoriamente do mesmo lote, marca, tipo e especificação da proposta apresentada, com rótulo completo contendo a data de fabricação, prazo de validade e lote de produção, conforme exigências da ANVISA e do MAPA. A ausência de entrega ou a rejeição da amostra, devidamente justificada pela comissão avaliadora, implicará na desclassificação da proposta, resguardando-se o devido contraditório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

24.5. Importa salientar que a exigência de amostra **não será aplicada aos itens de açúcar cristal (itens 3 e 4)**, por se tratar de produto cuja padronização mercadológica, especificações normativas e ausência de variações sensoriais relevantes tornam prescindível o exame físico-sensorial para fins de qualificação técnica da proposta.

24.6. Portanto, a exigência de amostras para os itens de café não constitui formalismo excessivo, mas sim instrumento de controle de qualidade e proteção do interesse público, destinado a garantir a adequação do produto ao consumo institucional, à uniformidade do fornecimento durante a vigência contratual e à satisfação dos órgãos beneficiários. A medida assegura o alinhamento da contratação com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, configurando-se como requisito técnico necessário, proporcional e juridicamente fundamentado para o êxito da contratação centralizada.

### 25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 25.1. Da Habilidaçāo Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### 25.2. Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

25.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

#### 25.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do item**, conforme legislação vigente.

25.3.1. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

#### 25.4. Da Regularidade Trabalhista

25.4.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 25.5. Da Qualificação Técnica

25.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

25.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá dizer respeito ao desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades com o item 01 do objeto desta licitação, sendo esta a parcela de maior relevância, correspondendo a mais de 57% do valor total da contratação.

25.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o atestado que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação;

25.5.4. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

a) Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;

b) Nome, função e contato do signatário do documento;

c) Descrição detalhada do objeto executado;

d) Quantidade do serviço prestado;

e) Local da execução do contrato;

f) Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

25.5.5. No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração.

#### 25.6. Das Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

25.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.9. A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência junto à entidade emitente.

25.10. Será exigida declaração formal da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

25.11. A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.

25.12. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

25.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.14. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou Edital, serão inabilitadas.

#### 26. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

26.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

26.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

26.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

26.4. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº 25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

26.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

26.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

## 27. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

27.1. A presente contratação centralizada tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de consumo contínuo, especificamente café torrado e moído e açúcar cristal, destinados ao atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. A definição dos requisitos da contratação ora proposta pauta-se na identificação precisa das condições técnicas, legais e operacionais necessárias e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como as normas legais e regulamentares vigentes.

27.2. A essencialidade dos referidos insumos decorre de sua utilização cotidiana em ambientes administrativos e institucionais, nos quais o café e o açúcar são ofertados em salas de reunião, recepções, setores de atendimento ao público, eventos oficiais, encontros técnicos e demais espaços de convívio funcional. Tais gêneros contribuem para a manutenção de condições mínimas de hospitalidade, conforto organizacional e acolhimento, além de integrarem práticas de sociabilidade que favorecem a fluidez e o bom andamento das rotinas laborais. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses produtos comprometeria não apenas a funcionalidade dos espaços institucionais, mas também a imagem da Administração perante servidores, colaboradores, autoridades e cidadãos.

27.3. Para assegurar a regularidade do fornecimento e a observância de critérios objetivos de qualidade, a contratação deverá prever especificações técnicas mínimas que refletem boas práticas de consumo institucional. No caso do café (item 1), exige-se que seja 100% arábica, com torra média, isento de impurezas, moído uniformemente e embalado a vácuo em unidades de 500g, com prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, juntamente com a especificação complementar identificada no item 2.2 ao 2.27. Quanto ao açúcar, deverá ser cristal branco, isento de corpos estranhos ou umidade, acondicionado em embalagens de 2kg com fechamento hermético, rotulagem adequada e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Ambos os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas e sanitárias expedidas pela ANVISA, pelo MAPA e demais órgãos reguladores competentes.

27.4. Sob o prisma da sustentabilidade, impõe-se o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios sustentáveis na formulação do objeto e na execução contratual. Nesse sentido, poderão ser priorizados fornecedores que apresentem selos ou certificações ambientais reconhecidas, tais como Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fair Trade ou equivalentes, no caso do café, comprovando origem sustentável da matéria-prima e práticas de responsabilidade social e ambiental.

27.5. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação centralizada encontra respaldo no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece como obrigatoriedade a centralização das contratações relativas a bens e serviços de uso comum dos órgãos e entidades estaduais, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. Tal modelo assegura uniformidade de especificações, ganhos de escala, racionalização procedural. Ademais, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve ser orientada por planejamento adequado e pelo compromisso com resultados sustentáveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

27.6. A definição dos requisitos de contratação considera, ainda, a iminência do vencimento das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes para o fornecimento desses insumos, o que reforça a necessidade da medida. A substituição tempestiva desses instrumentos visa evitar descontinuidade no abastecimento institucional e, consequentemente, impactos negativos na prestação dos serviços públicos.

27.7. Dessa forma, a presente contratação, ao estabelecer critérios técnicos rigorosos, práticas sustentáveis compatíveis com a legislação aplicável e observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho, configura medida administrativa planejada, juridicamente amparada e funcionalmente necessária. Seu caráter centralizado é condizente com os princípios da boa governança e representa iniciativa estratégica para assegurar o regular funcionamento da Administração Pública Estadual.

## 28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### 28.1. Da contratante:

- a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

### 28.2. Da contratada:

#### 28.3. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

- a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.
- c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.
- h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;
- u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;
- v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

28.4.

#### **DECLARAÇÕES:**

28.5.

A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

29.

#### **GARANTIA CONTRATUAL**

29.1. Para a fiel execução do objeto contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 98, bem como os demais normativos legais aplicáveis, inclusive as Instruções Normativas vigentes no âmbito federal e no Estado de Rondônia.

29.2. Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária). O percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificado com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos na execução do objeto contratado.

29.3. A garantia, se exigida no processo licitatório ou na contratação direta, deverá ser prestada no prazo estipulado no contrato e mantida durante toda a vigência contratual, podendo ser exigida a reposição ou complementação nos casos de utilização, vencimento ou reajuste contratual.

29.4. Além da garantia de execução, sem prejuízo das demais exigências legais, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo, respondendo por quaisquer vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

29.5. O objeto e as especificações ofertadas também deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

29.6. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual.

30.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

30.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

#### **31. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

31.1. A contratação centralizada de gêneros alimentícios de consumo ordinário, especialmente café torrado e moído e açúcar cristal, embora se insira no âmbito das aquisições administrativas comuns, deve observar os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de promover contratações que contemplam, sempre que possível, critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica.

31.2. Nesse contexto, a presente contratação apresenta potenciais impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à produção agrícola intensiva, ao uso de insumos químicos e recursos naturais, ao descarte de embalagens, e à logística de transporte e distribuição dos produtos. Tais impactos, se não geridos adequadamente, podem comprometer a qualidade ambiental, a saúde dos ecossistemas e a racionalidade no uso dos recursos públicos.

31.3. Para mitigar esses riscos e alinhar a contratação aos compromissos assumidos pelo Estado com a agenda da sustentabilidade e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), propõem-se medidas técnicas e administrativas a serem observadas no planejamento e na execução contratual, conforme exposto a seguir.

##### **31.3.1. Critérios Técnicos de Sustentabilidade no Edital**

31.3.1.1. O instrumento convocatório poderá conter cláusulas técnicas orientadas à sustentabilidade ambiental, tais como:

31.3.1.1.1. Exigência de certificações socioambientais reconhecidas, como o selo Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fair Trade ou equivalentes, que atestem boas práticas na cadeia produtiva do café e do açúcar, em especial quanto ao uso responsável da terra, manejo sustentável, respeito aos direitos trabalhistas e à biodiversidade.

31.3.1.1.2. Utilização de embalagens recicláveis, recicladas ou biodegradáveis, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), de modo a minimizar o impacto ambiental no descarte.

31.3.1.1.3. Proibição do uso de substâncias tóxicas ou poluentes nas etapas de beneficiamento dos produtos, exigindo declaração de conformidade do fornecedor com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

31.3.1.1.4. Priorização de fornecedores locais ou regionais, sempre que possível, para redução das emissões de gases do efeito estufa decorrentes do transporte (logística reversa e otimização de rotas).

##### **31.3.2. Requisitos de Eficiência no Uso de Recursos Naturais**

31.3.2.1. Embora o café e o açúcar não sejam bens energéticos em si, a cadeia de produção, transporte e armazenagem implica o uso considerável de recursos. Assim, deverão ser observados:

31.3.2.1.1. Critérios de eficiência energética nos processos industriais dos fornecedores, podendo-se requerer atestado de adesão a programas de gestão ambiental ou certificações como ISO 14001.

31.3.2.1.2. Incentivo à aquisição de produtos oriundos de cadeias que adotem práticas de agricultura regenerativa, com menor uso de agrotóxicos e insumos sintéticos, promovendo a preservação do solo e da água.

31.3.2.1.3. Estímulo ao uso racional da água na produção agrícola e industrial, mediante critérios objetivos a serem avaliados no momento da habilitação técnica dos fornecedores.

31.4. Em suma, a aquisição centralizada de café e açúcar, ao integrar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, reforça o papel da Administração Pública como indutora de boas práticas produtivas e de consumo consciente. A adoção das medidas ora apresentadas não apenas mitiga impactos negativos ao meio ambiente, como também contribui para o fortalecimento da governança ambiental pública, promovendo uma cultura institucional pautada na responsabilidade socioambiental e na eficiência da gestão dos recursos naturais. Assim, a solução ora proposta se reveste de legitimidade técnico-jurídica e de aderência ao interesse público, em sua dimensão mais ampla e moderna.

### 32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo órgão requisitante, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

32.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

32.3. O exercício da fiscalização pelo órgão requisitante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

### 33. DO PAGAMENTO

33.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, **será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

33.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

33.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

33.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

33.5. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

33.6. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

33.7. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

33.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

33.9. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

33.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

33.11.

| Fórmula   |
|---|
| $I = \frac{TX}{100}$<br>$\frac{365}{EM} = I \times N \times VP$ , onde:<br>I = Índice de atualização financeira;<br>TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;<br>EM = Encargos moratórios;<br>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;<br>VP = Valor da parcela em atraso. |

33.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

33.13. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado.

33.14. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

33.15. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

33.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

33.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### 34. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais combinações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

34.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

- 34.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 34.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
  - b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
  - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 34.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8º da Lei n. 14.133/2021.
- 34.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 34.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:
- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
  - c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 34.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 34.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.
- 34.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.
- 34.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- 34.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,
- 34.13. Por determinação judicial.
- 34.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 34.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
- 34.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 34.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.
- 34.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 34.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 34.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
  - b) Apresentação de documentação falsa;
  - c) Comportamento inidôneo;
  - d) Fraude fiscal;
  - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 34.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 34.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.
- 34.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
- 34.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 34.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 34.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 34.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
- 34.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                     |
|------|---|
| 1    | 0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |
| 2    | 0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                     |
|------|---|
| 3    | 0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |
| 4    | 1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |

| INFRAÇÃO                                  |  |      |
|---|--|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 04   |
| 2   | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;  | 04   |
| 3   | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;  | 04   |
| 4   | Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;                             | 04   |
| 5   | Fornecer informação pérvida do objeto contratado; por ocorrência;  | 02   |
| 6   | Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;  | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 7   | Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;   | 03   |
| 8   | Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;   | 02   |
| 9   | Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;  | 01   |
| 10  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |

### 35. DO USO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 35.1. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços.
- 35.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 35.3. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação
- 35.4. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no Art. 6º, Incisos XLV e XLVI, da Lei nº 14.133/21, que justifica sua adoção para tratar da referida aquisição do objeto a ser contratado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

[...]

### 36. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 36.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 36.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.

### 37. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

- 37.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

### 38. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 38.1. Os preços registrados poderão ser revistos em de acordo com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 25.829/2021.
- 38.2. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.
- 38.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os vencedores se obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 38.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 38.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 83. da 14.133/21 "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".
- 38.6. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 28.874/2024, artigo 122). No entanto, a alocação de recursos, empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
- 38.7. As obrigações do órgão gerenciador conforme o Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024:
- 38.8. Realizar o procedimento de intenção de registro;
- 38.9. Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 38.10. Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

- 38.11. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- 38.12. Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- 38.13. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- 38.14. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- 38.15. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- 38.16. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- 38.17. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- 38.18. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- 38.19. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 38.20. A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- 38.21. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- 38.22. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

#### **39. UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONA"**

39.1. Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

39.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

39.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

39.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

#### **39.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

39.5.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, sendo:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

39.5.2. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

39.5.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### **39.6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

39.6.1. Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.6.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

39.7. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

39.8. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

39.9. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços

- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;  
III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;  
IV - estiverem presentes razões de interesse público; e  
V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

#### 40. DO CADASTRO RESERVA

40.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

40.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

40.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

40.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

#### 41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

41.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público; e
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

41.2. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 42. DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

42.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

42.3. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

42.4. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

#### MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços - SUPEL/RO

#### ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva - SUPEL/RO

#### MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO

Elaboração

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS

Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO, Diretor(a) Executivo(a), em 29/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente, em 01/09/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcia Carvalho Guedes, Gerente, em 01/09/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 02/09/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063698980** e o código CRC **0ABE3DBA**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0043.000727/2025-57

SEI nº 0063698980



**RONDÔNIA**

Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL                                  |                                |
| Setor Requisitante: Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - CRP                   |                                |
| Responsável pela Demanda: Ronisa Oliveira dos Santos e Raísa Alcântara Braga Papafanurakis | Matrícula: *****321 e *****003 |
| E-mail: crp@supel.ro.gov.br  | Telefone: (69) 3212-9262       |

2.

**OBJETO**

2.1. Aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do Sistema de Registro de Preços, objetivando atender às demandas futuras dos órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

| Item | Descrição  | Unidade de Medida |
|------|--|-------------------|
| 1    | <p>Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade, torra média, moagem média, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, docura média, acidez baixa e moderada, tolerância máxima de 1% de impurezas.</p> <p>Acondicionados em pacote tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro com 500 gramas com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p> <p>A marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC), possuindo qualidade e pureza, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, detalhamento técnico conforme item 2.2 a 2.7 deste documento.</p> <p>Qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente.</p>  | UND               |
| 2    | <p><u>Café Torrado e Moído, de primeira qualidade, Robusta Amazônico</u>, produzido a partir coffeea canephora, especial gourmet, os grãos devem ter torra clara ou média, os grãos devem ter peneira 15/16 ou superior. A qualidade de bebida deve ter nota igual ou superior a 75 pontos.</p> <p>Embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro em pacotes de 500 gramas(premium). Ou ainda acondicionados em embalagem metálica, impermeável com a rotulagem segundo as normas estabelecidas pela ANVISA. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com no mínimo de 06 meses após o recebimento pela instituição.</p> <p>A marca deve possuir selo de pureza da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CAFÉ (ABIC), ou na ausência deste, laudo de qualidade e pureza, conforme determina PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.</p> <p><u>Marca de referência: CAFÉ ROBUSTA AMAZÔNICO com base na Lei nº 5.804 de 21/06/2024.</u></p> | UND               |
| 3    | Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacote de 2Kg.   | PACOTE            |
| 4    | Sachê - Açúcar Cristal 5g, caixa com 400 unidades. Ideal para adoçar cafés, chás, sucos. Embalagem Individual: Cada produto é embalado em um sachê, garantindo porções precisas e evitando desperdícios, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega.  | CAIXA             |

2.2. Especificação técnica detalhada do item 1 - Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, com as seguintes características:

2.2.1. Espécie: 100% café arábica;

2.2.2. Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor;

2.2.3. Blend: a composição do produto poderá apresentar o porcentual da quantidade de PVA e Defeitos de até 10% por quilo de café, desde que não apresente gosto acentuado;

2.2.4. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação;

2.2.5. Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro;

2.2.6. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo;

2.2.7. Características organolépticas: aroma característico; acidez baixa a moderada; amargor moderado; sabor característico e equilibrado; livre de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; qualidade global maior que 6,00 pontos da escala sensorial;

- 2.2.8. Moagem: média;
- 2.2.9. Torração: moderadamente clara a moderadamente escura;
- 2.2.10. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias;
- 2.2.11. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas;
- 2.2.12. A Data de fabricação e o prazo de validade devem constar na embalagem;
- 2.2.13. Marcas de referência: Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente.
- 2.3. Para aceitação de propostas, deverão ser apresentados laudos de classificação do café emitidos conforme legislação vigente para cada matéria. Os laudos serão referentes às seguintes análises:
- 2.3.1. Microbiológica – para atestar a ausência de micro-organismos prejudiciais à saúde humana;
- 2.3.2. Físico-química – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto;
- 2.3.3. Microscópica – para atestar a ausência de elementos estranhos ao café ou sua presença dentro dos padrões legais admitidos;
- 2.3.4. Sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior;
- 2.3.5. De granulometria (moagem) – para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior;
- 2.3.6. De torração - para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior; e
- 2.3.7. Histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.
- 2.4. Os laudos a que se refere o subitem 2.3 deverão estar dentro da validade ou, na sua ausência, deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores, emitidos por Órgãos habilitados, empresas idôneas e/ou provedores devidamente credenciados e autorizados pelos Órgãos governamentais competentes nas áreas de agricultura e/ou saúde.
- 2.5. Caso o laudo da autora da melhor proposta não seja aceito, a proposta será recusada, sendo convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar seu laudo, e assim sucessivamente.
- 2.6. Será aceito, em substituição ao laudo de classificação do café, certificação da ABIC no Programa de Qualidade do Café – PQC, com categoria de qualidade “Superior”.
- 2.7. Em cada fornecimento do Item 1 – Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínimo superior, os produtos devem ser entregues acompanhados de um laudo/certificado em validade.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES

|    | Órgão   | Termo de Manifestação de Interesse |
|----|---------|------------------------------------|
| 1  | IESPRO  | 0059676644                         |
| 2  | SEGEP   | 0059690822                         |
| 3  | SESDEC  | 0059692999                         |
| 4  | COGES   | 0059734994                         |
| 5  | SEAS    | 0060868672                         |
| 6  | SETUR   | 0060834125                         |
| 7  | FEASE   | 0059779583                         |
| 8  | SEDUC   | 0059863525                         |
| 9  | CGE     | 0059809645                         |
| 10 | SEDEC   | 0059846695                         |
| 11 | IDARON  | 0059851573                         |
| 12 | POLITEC | 0059894244                         |
| 13 | FUNCER  | 0059934405                         |
| 14 | SETIC   | 0059954240                         |
| 15 | SEAGRI  | 0059969275                         |
| 16 | SUGESP  | 0059973012                         |
| 17 | IDEP    | 0059997511                         |
| 18 | SUPEL   | 0060034047                         |
| 19 | SEJUCEL | 0060043948                         |
| 20 | JUCER   | 0060053259                         |
| 21 | SEPAT   | 0059943306                         |
| 22 | DETRAN  | 0060162949                         |
| 23 | PM      | 0060168215                         |

### 4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

- 4.1. Conforme preconizado no art. 12, inciso VII e § 1º da Lei de Licitações - Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, o Plano Anual de Contratações visa estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e auxiliando no desempenho de uma melhor governança, a fim de proporcionar uma correta aplicação dos recursos públicos atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas.
- 4.2. Portanto, é fundamental o alinhamento da contratações com o Plano de Contratações, em vista da organização processual e melhor planejamento das compras públicas. À luz das circunstâncias, considerando que será realizada compra centralizada, em que há participação de vários órgãos da administração pública do estado de Rondônia, destaca-se que a presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual das unidades participantes compartilhados no <https://transparencia.ro.gov.br/licitacoes/planoanualdecontratacoes>.

## 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição centralizada de café torrado e moído e de açúcar cristal justifica-se como medida administrativa necessária e estratégica para assegurar a regularidade do funcionamento das unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Tais insumos, de natureza essencial e uso contínuo, integram a rotina institucional como elementos de apoio logístico mínimo, contribuindo para a manutenção de um ambiente funcional, digno e salubre, compatível com os padrões exigidos de prestação de serviços públicos.

5.2. A relevância desses gêneros alimentícios transcende a mera conveniência. Sua oferta regular, especialmente em espaços como salas de reunião, unidades de atendimento ao público, setores técnicos e ambientes institucionais diversos, representa condição material para o acolhimento de usuários, o bem-estar de servidores e colaboradores e a condução eficiente de atividades administrativas e operacionais. A indisponibilidade desses insumos comprometeria não apenas a rotina de trabalho, mas também a percepção de organização e profissionalismo da Administração perante os cidadãos e os próprios agentes públicos.

5.3. Do ponto de vista normativo, a presente contratação encontra fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece o dever de planejamento das aquisições públicas com vistas à obtenção de resultados efetivos, sustentáveis e compatíveis com o interesse público. A medida coaduna-se ainda com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, os quais informam toda a atuação administrativa. A previsão orçamentária e a formalização tempestiva do novo procedimento licitatório contribuem para a racionalização dos gastos, a transparência dos processos e a mitigação de riscos decorrentes da descontinuidade contratual.

5.4. Adicionalmente, a adoção do modelo de contratação centralizada, prevista no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, representa um imperativo legal quando se trata de bens e serviços de uso comum entre os órgãos e entidades estaduais. Ao concentrar a condução do processo na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a Administração obtém ganhos significativos de escala, padronização de especificações técnicas, uniformização de critérios de julgamento e maior controle sobre a distribuição dos insumos. Trata-se, pois, de solução administrativa racional e alinhada às boas práticas de governança pública.

5.5. Cabe ainda destacar a iminência do vencimento das Atas de Registro de Preços nº 127/2024 e nº 134/2024, cujos objetos correspondem justamente ao fornecimento centralizado de café e açúcar, com prazos de vigência expirando, respectivamente, em 15 de maio de 2025 e 07 de junho de 2025. A proximidade de tais datas impõe à Administração a necessidade de deflagrar novo procedimento com a devida antecedência, de modo a evitar lacunas contratuais que comprometam a continuidade do fornecimento e, por consequência, a estabilidade das rotinas administrativas e a qualidade dos serviços prestados à população.

5.6. Nesse cenário, a centralização da contratação desses insumos promove não apenas economia de escala e eficiência operacional, mas também desonera os órgãos setoriais das fases operacionais da contratação, que passam a atuar de forma cooperativa, limitando-se à solicitação de liberação de saldo e ao acompanhamento da execução, sob coordenação da SUPEL.

5.7. Diante do exposto, a necessidade da contratação ora proposta não se limita à reposição de estoque, mas representa uma ação estratégica voltada à preservação da funcionalidade da Administração Pública, à observância dos princípios da nova legislação de licitações e contratos e à concretização do interesse público. Trata-se, em suma, de medida legítima, necessária e oportuna, essencial para a continuidade da ação governamental e para a adequada prestação dos serviços estatais.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação centralizada tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de consumo contínuo, especificamente café torrado e moído e açúcar cristal, destinados ao atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. A definição dos requisitos da contratação ora proposta pauta-se na identificação precisa das condições técnicas, legais e operacionais necessárias e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como as normas legais e regulamentares vigentes.

6.2. A essencialidade dos referidos insumos decorre de sua utilização cotidiana em ambientes administrativos e institucionais, nos quais o café e o açúcar são ofertados em salas de reunião, recepções, setores de atendimento ao público, eventos oficiais, encontros técnicos e demais espaços de convívio funcional. Tais gêneros contribuem para a manutenção de condições mínimas de hospitalidade, conforto organizacional e acolhimento, além de integrarem práticas de sociabilidade que favorecem a fluidez e o bom andamento das rotinas laborais. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses produtos comprometeria não apenas a funcionalidade dos espaços institucionais, mas também a imagem da Administração perante servidores, colaboradores, autoridades e cidadãos.

6.3. Para assegurar a regularidade do fornecimento e a observância de critérios objetivos de qualidade, a contratação deverá prever especificações técnicas mínimas que reflitam boas práticas de consumo institucional. No caso do café (item 1), exige-se que seja 100% arábica, com torra média, isento de impurezas, moído uniformemente e embalado a vácuo em unidades de 500g, com prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, juntamente com a especificação complementar identificada no item 2.2 ao 2.27. Quanto ao açúcar, deverá ser cristal branco, isento de corpos estranhos ou umidade, acondicionado em embalagens de 2kg com fechamento hermético, rotulagem adequada e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Ambos os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas e sanitárias expedidas pela ANVISA, pelo MAPA e demais órgãos reguladores competentes.

6.4. Sob o prisma da sustentabilidade, impõe-se o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios sustentáveis na formulação do objeto e na execução contratual. Nesse sentido, poderão ser priorizados fornecedores que apresentem selos ou certificações ambientais reconhecidas, tais como Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fair Trade ou equivalentes, no caso do café, comprovando origem sustentável da matéria-prima e práticas de responsabilidade social e ambiental.

6.5. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação centralizada encontra respaldo no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece como obrigatória a centralização das contratações relativas a bens e serviços de uso comum dos órgãos e entidades estaduais, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. Tal modelo assegura uniformidade de especificações, ganhos de escala, racionalização procedural. Ademais, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve ser orientada por planejamento adequado e pelo compromisso com resultados sustentáveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

6.6. A definição dos requisitos de contratação considera, ainda, a iminência do vencimento das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes para o fornecimento desses insumos, o que reforça a necessidade da medida. A substituição tempestiva desses instrumentos visa evitar descontinuidade no abastecimento institucional e, consequentemente, impactos negativos na prestação dos serviços públicos.

6.7. Dessa forma, a presente contratação, ao estabelecer critérios técnicos rigorosos, práticas sustentáveis compatíveis com a legislação aplicável e observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho, configura medida administrativa planejada, juridicamente amparada e funcionalmente necessária. Seu caráter centralizado é condizente com os princípios da boa governança e representa iniciativa estratégica para assegurar o regular funcionamento da Administração Pública Estadual.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a fase preparatória da contratação pública, o levantamento de mercado consubstancia-se em etapa essencial ao planejamento da contratação, servindo de base para a identificação da solução mais vantajosa para a Administração, a partir da análise técnica e econômica de alternativas disponíveis. No presente caso, trata-se da aquisição centralizada de gêneros alimentícios de consumo recorrente — café torrado e moído e açúcar cristal —, cujas especificações padronizadas devem refletir não apenas as necessidades ordinárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também princípios estruturantes como a eficiência, a economicidade, a racionalidade logística e a sustentabilidade.

7.2. Com efeito, foram analisadas contratações similares realizadas por diversos entes públicos, tanto em âmbito estadual quanto federal, bem como por organizações do setor privado. No contexto nacional, destaca-se que o fornecimento de café e açúcar é usualmente realizado por meio de aquisição direta de bens de consumo durável, com fornecimento contínuo e parcelado, sendo priorizadas as aquisições que permitam ganhos de escala e padronização da qualidade, como observado em atas de registro de preços da União (ex.: Ministério da Saúde, Justiça Federal, TCU) e de estados como São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Bahia. Não foram identificadas, até o momento, metodologias alternativas amplamente consolidadas que envolvam a locação, comodato, ou economia circular no fornecimento desses itens, dada a natureza perecível e o consumo direto dos produtos.

7.3. No entanto, foram prospectadas inovações relativas à cadeia logística e ao controle de qualidade, com destaque para a adoção de certificações ambientais no fornecimento do café, práticas já adotadas por algumas instituições privadas e consórcios públicos, as quais demonstraram potencial de agregar valor ao processo, sem comprometer a viabilidade econômica da contratação. Da mesma forma, observou-se que fornecedores certificados por selos como Rainforest Alliance, Fair Trade ou similares oferecem produtos que se alinham às diretrizes de sustentabilidade definidas pela Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis, conforme previsto nos arts. 11 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Além disso, foi avaliada, ainda que de forma prospectiva, a viabilidade de arranjos inovadores de fornecimento, como o acesso compartilhado por meio de consórcios interinstitucionais. Constatou-se, todavia, que essa opção não apresenta aderência prática ao perfil de consumo regular e ininterrupto demandado pelos órgãos da Administração Estadual, tampouco garante previsibilidade, padronização e controle de qualidade, elementos indispensáveis à contratação pública eficiente.

7.5. No tocante à avaliação econômica da solução, verifica-se que a aquisição direta dos bens, com entrega programada conforme a demanda dos órgãos participes, constitui a opção mais vantajosa sob os prismas do custo unitário, da logística de distribuição e da mitigação de riscos contratuais. A possibilidade de locação ou comodato, além de pouco usual no mercado nacional para gêneros alimentícios, demonstrou-se inviável do ponto de vista técnico e jurídico, considerando o perecimento dos itens e a inexistência de ganho operacional que justifique tal abordagem.

7.6. Com base nas análises empreendidas, conclui-se que a aquisição centralizada, em formato tradicional, com fornecimento contínuo e parcelado de café torrado e moído e açúcar cristal, com especificações padronizadas, critérios de sustentabilidade e exigência de certificações de qualidade, apresenta-se como a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura para atender às necessidades da Administração Pública Estadual.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução delineada com base no levantamento de mercado e nas diretrizes do planejamento da contratação consiste na aquisição centralizada, por meio de registro de preços, de café torrado e moído e açúcar cristal, com entrega fracionada conforme demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Essa modelagem visa assegurar o suprimento contínuo e padronizado de gêneros alimentícios essenciais ao funcionamento institucional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quanto à promoção da economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão contratual.

8.2. A contratação centralizada sob a responsabilidade da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL possibilita a consolidação da demanda dos diversos entes estaduais em um único procedimento, promovendo economia de escala, uniformização das especificações técnicas, racionalização dos processos licitatórios, e otimização dos recursos logísticos. A sistemática adotada prevê a formalização de Atas de Registro de Preços, que permitirá aos órgãos participantes requisitar os itens de acordo com suas necessidades específicas, mediante autorização e controle da unidade gestora central.

8.3. A solução contempla, como requisitos essenciais e suficientes para a escolha da modelagem, a necessidade de regularidade no fornecimento, previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional, controle institucional de consumo e mitigação de riscos de desabastecimento. Esses fatores tornam inadequadas alternativas como a locação, comodato, consórcios eventuais, permutas ou doações, as quais se revelaram tecnicamente imprecisas, economicamente instáveis e operacionalmente incompatíveis com a natureza dos insumos.

8.4. Do ponto de vista técnico e qualitativo, a solução exige que os produtos ofertados observem padrões mínimos de qualidade e conformidade, a serem definidos no Termo de Referência, incluindo a apresentação de laudos de análise físico-química e microbiológica, procedência da matéria-prima, prazo de validade mínimo e acondicionamento adequado. O café, por exemplo, deverá ser do tipo 100% arábica e robusta amazônico, com torra média, moído, embalado a vácuo, livre de impurezas e com aroma e sabor característicos. O açúcar deverá ser cristal branco, classificado conforme a Resolução vigente da ANVISA ou outra norma vigente.

8.5. Por fim, a escolha da aquisição centralizada, com base em modelo consolidado, padronizado e ajustado às boas práticas de gestão pública, representa a solução mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração Estadual. Trata-se de medida que concilia planejamento, controle, eficiência operacional e sustentabilidade, com vistas à garantia da regularidade do serviço público, à valorização do interesse público primário e à efetivação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando as manifestações de interesse apresentadas pelos órgãos indicados no item 3, bem como a planilha consolidada anexada no documento de Id. (0060982721), segue abaixo o quantitativo consolidado:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND DE MEDIDA | IESPRO<br>(0059676644) |            | SEGEPE<br>(0059690822) |            | SESDEC<br>(0059692999) |            | COGES<br>(0059734994) |            | SEAS (0060868672) |            | SETUR<br>(0060834125) |            | FEASE<br>(0059779583) |            | SEDUC<br>(0059863525) |            | CGE (0059809645) |            | SEDEC<br>(0059846695) |            | IDARON<br>(0059851573) |            | POLITEC<br>(0059894244) |     |
|------|--|---------------|------------------------|------------|------------------------|------------|------------------------|------------|-----------------------|------------|-------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|------------------|------------|-----------------------|------------|------------------------|------------|-------------------------|-----|
|      |  |               | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA        | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA       | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA |                         |     |
| 1    | Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade. Especificação completa no Termo de Referência. | UND           | -                      | -          | 1800                   | 1800       | 500                    | 800        | 100                   | 536        | 1000              | 1500       | 200                   | 350        | -                     | -          | -                     | -          | 100              | 300        | -                     | -          | 4000                   | 5000       | 510                     | 602 |
| 2    | Café Torrado e Moído, de primeira qualidade, Robusta Amazônica. Especificação completa no Termo de Referência.   | UND           | 150                    | 200        | -                      | -          | 500                    | 800        | -                     | -          | 1000              | 1500       | 200                   | 350        | 2400                  | 3000       | 3484                  | 6968       | 100              | 300        | 400                   | 400        | 800                    | 1000       | 135                     | 192 |
| 3    | Açúcar - tipo cristal. Pacote de 2Kg.  | PACOTE        | 25                     | 50         | -                      | -          | 800                    | 1450       | 100                   | 264        | 1000              | 1500       | 250                   | 300        | -                     | -          | 1930                  | 3860       | 100              | 400        | 200                   | 200        | 3000                   | 4000       | 111                     | 150 |
| 4    | Sachê - Açúcar Cristal 5g, caixa com 400 unidades.   | CAIXA         | -                      | -          | -                      | -          | -                      | -          | -                     | -          | -                 | -          | -                     | -          | -                     | -          | -                     | -          | -                | -          | -                     | -          | -                      | 24         | 36                      |     |

| FUNCER<br>(0059934405) |            | SETIC (0059954240) |            | SEAGRI<br>(0059969275) |            | SUGESP<br>(0059973012) |            | IDEP (0059997511) |            | SUPEL (0060034047) |            | SEJUCEL<br>(0060043948) |            | JUCER (0060053259) |            | SEPAT (0059943306) |            | DETAN<br>(0060162949) |            | PM (0060168215) |      | QTD TOTAL MÍNIMA | QTD TOTAL MÁXIMA |
|------------------------|------------|--------------------|------------|------------------------|------------|------------------------|------------|-------------------|------------|--------------------|------------|-------------------------|------------|--------------------|------------|--------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------|------|------------------|------------------|
| QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA             | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA        | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA              | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA         | QTD MÁXIMA | QTD MÍNIMA            | QTD MÁXIMA |                 |      |                  |                  |
| 1000                   | 1500       | 200                | 250        | -                      | -          | -                      | -          | 1000              | 1250       | 245                | 346        | 1000                    | 1500       | 160                | 200        | 528                | 633        | 700                   | 2889       | 2000            | 9492 | 15.043           | 28.948           |
| -                      | -          | 500                | 550        | 250                    | 500        | 4607                   | 5528       | -                 | -          | 49                 | 70         | 500                     | 700        | 160                | 200        | -                  | -          | 700                   | 2889       | -               | -    | 15.935           | 25.147           |
| 500                    | 700        | 300                | 350        | 25                     | 50         | 2608                   | 6258       | 500               | 625        | 72                 | 86         | 400                     | 700        | 120                | 150        | 264                | 316        | 600                   | 3675       | 1000            | 4428 | 13.905           | 29.512           |

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |     |   |   |    |     |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|-----|---|---|----|-----|
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4 | 5 | 50 | 100 | - | - | 78 | 141 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|-----|---|---|----|-----|

9.2. Considerando a quantidade de participantes, a tabela inserida no item 9.1 foi dividida em duas partes.

9.3. As quantidades estimadas têm como base as manifestações de interesse das secretarias, as quais ocorreram por meio da divulgação da compra centralizada, formalizada pelo Ofício nº 1478/2025/SUPEL-CRP (0059490911) e pelo Termo de Manifestação de Interesse - Modelo (0059490948). O resultado desse processo encontra-se consolidado na Planilha Consolidada (0060982721).

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Salienta-se que o presente item deste ETP foi confeccionado utilizando os dispostos de pesquisa de preços elencados no art. 51 do Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024 c/c com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos o texto pertinente a legislação nº 28.874/2024:

**Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, perazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, d modo a evitar distorções de preço.

10.2. Tangente a legislação federal, verifica-se as disposições do art. 23 acerca das pesquisas de mercado para a aferição dos valores em uma contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND DE MEDIDA | QTD MÍNIMA | QTD MÁXIMA | BANCO DE PREÇOS (0060980997) |           |           | MÉDIA     | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|---|---------------|------------|------------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|--------------------|
| 1    | Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade.<br>Especificação completa no Termo de Referência. | UND           | 15.043     | 28.948     | R\$ 29,89                    | R\$ 27,89 | R\$ 27,64 | R\$ 28,47 | R\$ 428.274,21     | R\$ 824.149,56     |
| 2    | Café Torrado e Moído, de primeira qualidade, Robusta Amazônico.<br>Especificação completa no Termo de Referência.   | UND           | 15.935     | 25.147     | R\$ 58,00                    | R\$ 62,88 | R\$ 34,90 | R\$ 51,93 | R\$ 827.504,55     | R\$ 1.305.883,71   |
| 3    | Açúcar - tipo cristal. Pacote de 2Kg.   | PACOTE        | 13.905     | 29.512     | R\$ 8,04                     | R\$ 6,00  | R\$ 8,00  | R\$ 7,35  | R\$ 102.201,75     | R\$ 216.913,20     |
| 4    | Sachê - Açúcar Cristal 5g, caixa com 400 unidades.  | CAIXA         | 78         | 141        | R\$ 31,99                    | R\$ 36,00 | R\$ 33,95 | R\$ 33,98 | R\$ 2.650,44       | R\$ 4.791,18       |

10.3. Não obstante, informamos que esta estimativa do valor da contratação também observou aos parâmetros regulamentares constantes na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP (0048283338).

10.4. As quantidades estimadas por cada órgão participante foram definidas com base na demanda de consumo indicada no Termo de Manifestação de Interesse, inserido nos autos por cada órgão. Esses quantitativos foram consolidados pelo órgão gerenciador, conforme registrado na Planilha Consolidada (0060982721).

#### 11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e seguir o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como preconizado no inciso VII, § 1º do art. 18 da mesma Lei, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2. Portanto, a divisão do objeto a ser adquirido representa economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade.

#### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1. A adoção da compra centralizada de gêneros alimentícios de consumo ordinário, notadamente café torrado e moído e açúcar cristal, configura medida administrativa alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e interesse público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. A centralização da demanda sob a coordenação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, mediante procedimento licitatório único, visa alcançar um conjunto de resultados estruturantes e estratégicos, com impactos diretos sobre a gestão racional dos recursos públicos e a melhoria dos processos de suprimento institucional.

12.2. Em primeiro plano, destaca-se o potencial de geração de economicidade, decorrente da consolidação de demandas pulverizadas, proporcionando o aumento do volume contratado e, por conseguinte, o ganho de escala nas propostas apresentadas pelos fornecedores. A concentração do processo em um único certame possibilita maior poder de negociação com o mercado, resultando em redução significativa dos preços unitários praticados, como se verifica historicamente em contratações similares. Tal medida contribui, portanto, para o uso mais racional dos recursos financeiros alocados ao custeio administrativo dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

12.3. Do ponto de vista operacional, a solução promove otimização dos recursos humanos envolvidos nas etapas de planejamento, execução e fiscalização contratual, uma vez que elimina a necessidade de múltiplas licitações individuais em cada unidade gestora. Os servidores que tradicionalmente estariam alocados em atividades redundantes passam a ser empregados de forma mais estratégica, em ações de planejamento, monitoramento de consumo, controle de estoques e qualificação de fornecedores, gerando ganhos em eficiência institucional e profissionalização das equipes envolvidas.

12.4. Ademais, a sistematica adotada contribui para o melhor aproveitamento da estrutura logística e de armazenagem existente, permitindo entregas fracionadas conforme a necessidade real de consumo de cada órgão, o que evita o acúmulo desnecessário de insumos, a depreciação por vencimento ou acondicionamento inadequado e o desperdício de recursos. O modelo também facilita o controle centralizado dos quantitativos adquiridos e utilizados, propiciando a elaboração de indicadores de consumo, a identificação de comportamentos atípicos e a proposição de políticas internas de racionalização do uso.

12.5. A centralização, ainda, uniformiza as especificações técnicas dos produtos adquiridos, o que assegura padrão mínimo de qualidade e facilita o controle da conformidade dos itens entregues, além de mitigar eventuais riscos jurídicos decorrentes da formulação de editais distintos e eventualmente conflitantes por diversos órgãos. Tal padronização fortalece a governança pública sobre as contratações, reforçando a transparéncia, a publicidade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

12.6. Por fim, a presente iniciativa está em consonância com as diretrizes da administração pública sustentável, uma vez que o procedimento licitatório centralizado poderá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental e social nas exigências editalícias, tais como: certificações socioambientais, uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, rastreabilidade da cadeia produtiva e respeito às normas de saúde, segurança e condições laborais adequadas na produção dos insumos.

12.7. Dessa forma, a contratação centralizada de café e açúcar, além de juridicamente adequada e tecnicamente justificável, representa solução administrativa de elevado valor estratégico, cujos resultados esperados — em termos de redução de custos, aumento da eficiência administrativa, racionalização da força de trabalho e valorização dos princípios da boa governança pública — consagram a medida como instrumento eficaz para a promoção do interesse público e o fortalecimento da gestão pública estadual.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se aplica.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Nenhuma adequação significativa dos ambientes dos órgãos serão necessárias, além do armazenamento adequado dos itens a serem adquiridos.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação centralizada de gêneros alimentícios de consumo ordinário, especialmente café torrado e moído e açúcar cristal, embora se insira no âmbito das aquisições administrativas comuns, deve observar os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de promover contratações que contemplem, sempre que possível, critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica.

15.2. Nesse contexto, a presente contratação apresenta potenciais impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à produção agrícola intensiva, ao uso de insumos químicos e recursos naturais, ao descarte de embalagens, e à logística de transporte e distribuição dos produtos. Tais impactos, se não geridos adequadamente, podem comprometer a qualidade ambiental, a saúde dos ecossistemas e a racionalidade no uso dos recursos públicos.

15.3. Para mitigar esses riscos e alinhar a contratação aos compromissos assumidos pelo Estado com a agenda da sustentabilidade e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), propõem-se medidas técnicas e administrativas a serem observadas no planejamento e na execução contratual, conforme exposto a seguir.

#### 15.3.1. Critérios Técnicos de Sustentabilidade no Edital

15.3.1.1. O instrumento convocatório poderá conter cláusulas técnicas orientadas à sustentabilidade ambiental, tais como:

15.3.1.1.1. Exigência de certificações socioambientais reconhecidas, como o selo *Rainforest Alliance*, *UTZ Certified*, *Fair Trade* ou equivalentes, que atestem boas práticas na cadeia produtiva do café e do açúcar, em especial quanto ao uso responsável da terra, manejo sustentável, respeito aos direitos trabalhistas e à biodiversidade.

15.3.1.1.2. Utilização de embalagens recicláveis, recicladas ou biodegradáveis, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), de modo a minimizar o impacto ambiental no descarte.

15.3.1.1.3. Proibição do uso de substâncias tóxicas ou poluentes nas etapas de beneficiamento dos produtos, exigindo declaração de conformidade do fornecedor com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

15.3.1.1.4. Priorização de fornecedores locais ou regionais, sempre que possível, para redução das emissões de gases do efeito estufa decorrentes do transporte (logística reversa e otimização de rotas).

#### 15.3.2. Requisitos de Eficiência no Uso de Recursos Naturais

15.3.2.1. Embora o café e o açúcar não sejam bens energéticos em si, a cadeia de produção, transporte e armazenagem implica o uso considerável de recursos. Assim, deverão ser observados:

15.3.2.1.1. Critérios de eficiência energética nos processos industriais dos fornecedores, podendo-se requerer atestado de adesão a programas de gestão ambiental ou certificações como *ISO 14001*.

15.3.2.1.2. Incentivo à aquisição de produtos oriundos de cadeias que adotem práticas de agricultura regenerativa, com menor uso de agrotóxicos e insumos sintéticos, promovendo a preservação do solo e da água.

15.3.2.1.3. Estímulo ao uso racional da água na produção agrícola e industrial, mediante critérios objetivos a serem avaliados no momento da habilitação técnica dos fornecedores.

15.4. Em suma, a aquisição centralizada de café e açúcar, ao integrar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, reforça o papel da Administração Pública como indutora de boas práticas produtivas e de consumo consciente. A adoção das medidas ora apresentadas não apenas mitiga impactos negativos ao meio ambiente, como também contribui para o fortalecimento da governança ambiental pública, promovendo uma cultura institucional pautada na responsabilidade socioambiental e na eficiência da gestão dos recursos naturais. Assim, a solução ora proposta se reveste de legitimidade técnico-jurídica e de aderência ao interesse público, em sua dimensão mais ampla e moderna.

### 16. FORMA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.784/2024, que regulamenta o uso do SRP na nova Lei de Licitações.

16.2. Tal forma de contratação se mostra mais vantajosa e adequada diante da natureza do objeto — fornecimento frequente e contínuo de café e açúcar —, possibilitando economia de escala, planejamento logístico, padronização das aquisições, atendimento a múltiplos órgãos da Administração Pública e flexibilidade para adesões futuras, nos termos da legislação vigente.

### 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.784/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.

### 18. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

18.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

### 19. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

19.1. A presente contratação, voltada à aquisição centralizada de gêneros alimentícios de uso ordinário — notadamente café torrado e moído e açúcar cristal —, justifica, do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo, a vedação à participação de pessoas físicas no certame licitatório, com fulcro na natureza da contratação, nos princípios da administração pública e nas exigências legais que orientam os processos de aquisição pública.

19.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece que toda contratação pública deve observar, entre outros, os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público. Tais princípios impõem à Administração o dever de estruturar procedimentos que garantam a adequada execução contratual, a regularidade do fornecimento, a observância de parâmetros mínimos de qualidade, bem como a responsabilização plena do contratado pelas obrigações assumidas no âmbito do ajuste administrativo. Nesse contexto, a exclusão de pessoas físicas da participação neste certame se revela como medida necessária, proporcional e juridicamente justificada.

19.3. Em primeiro plano, destaca-se que a contratação em análise apresenta caráter continuado e abrangência multiorganizacional, envolvendo diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, conforme previsto no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.784/2024, o qual regulamenta as contratações centralizadas. Tal configuração requer capacidade operacional, logística e financeira compatível com o volume e a complexidade das entregas, inclusive com prazos definidos, estoques reguladores, rotinas de controle de qualidade, substituição de

produtos e resposta a eventuais inadimplementos.

19.4. A exigência de que os licitantes sejam pessoas jurídicas devidamente constituídas decorre, assim, da necessidade de garantir a idoneidade técnico-operacional e econômico-financeira dos futuros contratados. Empresas regularmente inscritas nos cadastros fiscais, com CNPJ ativo e com estrutura contábil e administrativa formalizada, são aptas a cumprir tais requisitos, inclusive para fins de fiscalização contratual, recolhimento de tributos e emissão de documentos fiscais válidos, como notas fiscais eletrônicas.

19.5. Ademais, a vedação à participação de pessoas físicas não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que está lastreada em justificativa técnica relacionada à complexidade e à dimensão da contratação, preservando-se a isonomia entre os concorrentes e a segurança jurídica da execução contratual. Trata-se, portanto, de uma limitação proporcional e motivada, compatível com o interesse público e com a boa gestão dos recursos administrativos e financeiros.

19.6. Cumpre ainda observar que pessoas físicas não possuem, via de regra, estrutura logística, pessoal contratado ou capital de giro suficiente para suportar a execução de contratos administrativos de fornecimento em escala, especialmente quando envolvem múltiplos pontos de entrega e prazos rígidos. A ausência de obrigações acessórias — como contabilidade regular, auditorias internas, sistema de gestão da qualidade e cadastro fiscal específico — compromete a rastreabilidade da origem dos produtos e a responsabilização efetiva em caso de descumprimento contratual ou entrega de insumos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

19.7. Finalmente, ressalta-se que a opção por limitar a participação a pessoas jurídicas também coaduna-se com os princípios da segurança alimentar, rastreabilidade e controle sanitário, uma vez que empresas registradas nos órgãos competentes (como MAPA e ANVISA) estão sujeitas a inspeções regulares e padrões de conformidade que garantem a origem e a qualidade dos produtos alimentícios ofertados à Administração Pública.

19.8. Diante do exposto, a exclusão de pessoas físicas como participantes da licitação para aquisição centralizada de café e açúcar configura-se como medida técnica e juridicamente adequada, garantindo a eficiência da contratação, a mitigação de riscos administrativos e a adequada prestação do serviço público ao qual os insumos estão vinculados. Tal vedação não apenas preserva a integridade e a regularidade do certame, como também assegura a consecução do interesse público em sua acepção mais ampla, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

## 20. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. No contexto da contratação centralizada de gêneros alimentícios de uso comum, especificamente café torrado e moído e açúcar cristal, verifica-se, à luz da legislação vigente e da prática administrativa consolidada, que não se justifica, de forma técnica e jurídica, a elaboração de matriz de riscos para este procedimento.

20.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 22, §3º, estabelece que a matriz de riscos deverá integrar os contratos de forma preferencial, especialmente em contratações de grande vulto, complexidade técnica elevada ou que envolvam concessões, parcerias público-privadas, empreendimentos de infraestrutura, ou ainda contratos cuja execução esteja sujeita a fatores exógenos e imprevisíveis que possam comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas. No caso em tela, trata-se de contrato administrativo de fornecimento contínuo de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com características de baixa complexidade técnica e baixa imprevisibilidade operacional, o que, nos termos do próprio ordenamento jurídico, afasta a obrigatoriedade da matriz.

20.3. Ademais, os riscos inerentes à contratação ora proposta — tais como atrasos pontuais, variações ordinárias de mercado, falhas logísticas eventuais e demais vicissitudes — não se revestem de complexidade nem de impacto suficientemente elevado que justifique a alocação formal de responsabilidades por meio de matriz, sendo integralmente administráveis pelos instrumentos ordinários de gestão contratual, como as cláusulas contratuais de penalidade, prazos de entrega, exigência de substituição de produtos em desconformidade e controle de qualidade por amostragem.

20.4. Por todo o exposto, considerando-se a baixa complexidade da contratação, a ampla previsibilidade dos eventos contratuais, a padronização do objeto, a maturidade do mercado fornecedor, e a ausência de riscos relevantes que demandem alocação específica e prévia, conclui-se que a não elaboração da matriz de riscos para a contratação centralizada de café e açúcar está em conformidade com os princípios da proporcionalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, não configurando omissão, mas sim decisão técnica e juridicamente adequada ao caso concreto.

## 21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Considerando o teor da solicitação no Documento de Formalização de Demanda 8 (0059515072), e analisando os critérios, meios, possibilidades, formas de aquisição do objeto de interesse, com a exaustiva arguição do disposto, esta setorial declara **VIÁVEL** a compra centralizada de café e açúcar, garantindo o fornecimento regular e eficiente às unidades e setores da Administração Pública do Estado de Rondônia, mediante Registro de Preços com base neste Estudo Técnico Preliminar 6 (0060839130).

## 22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

| Portaria nº 111 de 30 de maio de 2025 (0060746243) |  |
|--|--|
| Responsável pela Demanda das Compras Centralizadas | Raísa Alcântara Braga Papafanurakis, matrícula n.º *****003  |
| Integrante Administrativo                          | Ronisa Oliveira dos Santos – matrícula nº *****321<br>Amanda Batista Rodrigues, matrícula n.º *****241 |
| Integrante Técnico                                 | Wanderly Lessa Mariaca, matrícula n.º *****599   |

## 23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Em atendimento às legislações cabíveis para a observância legal no planejamento das contratações públicas, verifica-se a seguinte disposição no Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

Art. 35. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade estadual, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

23.2. Assim, seguindo ao estabelecido no decreto supramencionado, encaminhamos o presente Estudo Técnico Preliminar à Autoridade Máxima para análise e aprovação da solução identificada.

Elaboração

**Ronisa Oliveira dos Santos**  
Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Revisão e Validação

**Raísa Alcântara Braga Papafanurakis**  
Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**Márcia Carvalho Guedes**  
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 10/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raisa Alcantara Braga, Assessor(a)**, em 11/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 11/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060839130** e o código CRC **4F881404**.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP  
**SAMS**

**Órgão Requisitante:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO    **Processo eletrônico:** 0043.000727/2025-57

1.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1.

Programa Atividade:

| ÓRGÃO   | PROGRAMA DE TRABALHO   | FONTE DE RECURSO                                   | NATUREZA DE DESPESA  | TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE |
|---|--|--|--|------------------------------------|
| Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO                          | 11.020.04.122.1015.2087  | 1.500.0.01002                                      | 33.90.30 - (170033-IESPRO)   | 0059676644                         |
| Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP  | 2087   | 1.500.000001                                       | 30.90.30- (SEGEP)  | 0059690822                         |
| Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC                                | 06.122.1015.2087   | 1.500.0.00001/1.501.0.00001                        | 3.3.90.30 (SESDEC)   | 0059692999                         |
| Contabilidade Geral do Estado - COGES   | 11.020.04.122.1015 - Ação 2087   | 1.500.000001                                       | 33.90.30   | 0059734994                         |
| Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS | 1015   Ação: 2087  | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30   | 0060868672                         |
| Superintendência Estadual de Turismo - SETUR  | 1015   Ação: 2087  | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30 - Material de Consumo   | 0060834125<br>0060944052           |
| Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE                                       | 23.030.08.122.2006.4072  | 1501   | 3.3.90.30 - CONSUMO  | 0059779583                         |
| Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  | 12.122.1015.2087<br>12.122.1015.2367   | 1.500.0.01001<br>1.500.0.01001                     | 33.90.30 - Material de consumo - (SEDUC)<br>33.90.30 - Material de consumo - (SEDUC) | 0059863525                         |
| Controladoria Geral do Estado - CGE   | 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo - 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade        | 1.500.0.00001                                      | 33.90.30 - Material de consumo (CGE)   | 0059809645                         |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC                                     | 11.006.04.122.1015.2087  | 1.500.000001                                       | 339030 - (SEDEC)   | 0059846695                         |
| Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON                  | 20.122.1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo - 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade | 17530  | 3.3.90.30 - Material de consumo  | 0059851573                         |
| Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC                                      | 06.122.1015.2087 (ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE)  | 1.500.0.00001                                      | 3.3.90.30 - POLITEC  | 0059894244                         |
| Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER  | 16031.13.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção  | 1.500.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos | 44.90.52 - Material Permanente - FUNCER  | 0059934405                         |

| ÓRGÃO   | PROGRAMA DE TRABALHO                               | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DE DESPESA                   | TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE |
|---|--|------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
|   | administrativa da unidade                          |                  |                                       |                                    |
| Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC       | 11.007.04.122.1015.2087                            | 1500             | 33.90.30 - SETIC                      | 0059954240                         |
| Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI                                      | 19.001.20.122.1015.2087                            | 1.500.000001     | 33.90.30 Material de Consumo - SEAGRI | 0059969275                         |
| Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  | 04.122.1015.2087                                   | 1.500.0          | 33.90.30.07 - (SUGESP)                | 0059973012                         |
| Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP | 16.020.12.363.1015.2087<br>16.020.12.363.2134.2460 | 1500.001.001     | 33.90.30-16 (Material de Consumo)     | 0059997511                         |
| Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL                         | 04.122.1015.2087                                   | 1.500.0.00001    | 33.90.30 - (SUPEL)                    | 0060034047                         |
| Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL             | 32.001.04.122.1015.2087                            | 1500000001       | 33.90.30 - (SEJUCEL)                  | 0060043948                         |
| Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER                                     | 11006.1122.23.122.1015.2087                        | 1.753.0.00001    | 33.90.30.16 - JUCER                   | 0060053259                         |
| Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT               | 16.122.1015.2087                                   | 150000           | 33.90.30.07 (SEPAT)                   | 0059943306                         |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  | 1015   | 17530            | 3390.30                               | 0060162949                         |
| Polícia Militar - PM  | 15.005.06.122.1015.2087                            | 1.500.0.00000    | 33.90.30 - (PMRO)                     | 0060168215                         |

2.

**OBJETO**

2.1.

Aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do Sistema de Registro de Preços, objetivando atender às demandas futuras dos órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO OBJETO  | UND. DE MEDIDA | QTD.   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|----------------|--------|-------------------------------|-------------------|
| 1    | <p>Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade, torra média, moagem média, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez baixa e moderada, tolerância máxima de 1% de impurezas.</p> <p>Acondicionados em pacote tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro com 500 gramas com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p> <p>A marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC), possuindo qualidade e pureza, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, detalhamento técnico conforme item 3.2 a 3.7 deste documento.</p> <p>Qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente.</p>  | UND            | 28.948 |                               |                   |
| 2    | <p>Café Torrado e Moído, de primeira qualidade, Robusta Amazônico, produzido a partir coffeea canephora, especial gourmet, os grãos devem ter torra clara ou média, os grãos devem ter peneira 15/16 ou superior. A qualidade de bebida deve ter nota igual ou superior a 75 pontos.</p> <p>Embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro em pacotes de 500 gramas(premium). Ou ainda acondicionados em embalagem metálica, impermeável com a rotulagem segundo as normas estabelecidas pela ANVISA. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com no mínimo de 06 meses após o recebimento pela instituição.</p> <p>A marca deve possuir selo de pureza da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CAFÉ (ABIC), ou na ausência deste, laudo de qualidade e pureza, conforme determina PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.</p> <p>Marca de referência: CAFÉ ROBUSTA AMAZÔNICO com base na Lei nº 5.804 de 21/06/2024.</p> | UND            | 25.147 |                               |                   |

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO OBJETO  | UND. DE MEDIDA | QTD.   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|----------------|--------|-------------------------------|-------------------|
| 3    | Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacote de 2Kg. | PACOTE         | 29.512 |                               |                   |
| 4    | Sachê - Açúcar Cristal 5g, caixa com 400 unidades. Ideal para adoçar cafés, chás, sucos. Embalagem Individual: Cada produto é embalado em um sachê, garantindo porções precisas e evitando desperdícios, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega.  | CAIXA          | 141    |                               |                   |

|                           |                 |   |   |                           |
|---------------------------|-----------------|---|---|---------------------------|
| <b>Carimbo do CNPJ/E:</b> | <b>Local:</b>   | <b>Responsável pela cotação da Empresa:</b> | <b>USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO:</b> | <b>Valor da Proposta:</b> |
|                           | <b>Data:</b>    | <b>Fone:</b>                                |   |                           |
|                           | <b>Banco:</b>   | <b>E-mail:</b>                              |   |                           |
|                           | <b>Agência:</b> | <b>Assinatura:</b>                          |   |                           |

**RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços

**RAÍSA ALCÂNTARA BRAGA PAPAFANURAKIS**  
Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços

**MÁRCIA CARVALHO GUEDES**  
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

*Porto Velho - RO, data e hora do sistema.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 17/06/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raisa Alcantara Braga, Assessor(a)**, em 17/06/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 17/06/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061316078** e o código CRC **85B730EB**.

---

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0043.000727/2025-57

SEI nº 0061316078



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N. XXXXXXXXX**

**CONTRATO N. XXX/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO (A) (INFORMAR A SECRETARIA), E A EMPRESA (INFORMAR A EMPRESA) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A (INFORMAR A SECRETARIA).

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (INFORMAR A SECRETARIA), registrada no CNPJ/MF sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (INDICAR O ENDEREÇO), representada pela (INDICAR O NOME DO ORDENADOR DE DESPESA OU AUTORIDADE COMPETENTE), de acordo com o Ato de Nomeação (INDICAR O ATO DE NOMEAÇÃO, A PUBLICAÇÃO NO DOE, A DATA) e com representação outorgada pela (INDICAR A PORTARIA E NÚMERO DA PORTARIA).

**CONTRATADA:** (INDICAR O NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (INDICAR O ENDEREÇO), telefone (INDICAR O TELEFONE), e-mail: (INDICAR O E-MAIL), CEP (INDICAR O CEP), (INDICAR A CIDADE), representada pela (INDICAR O NOME DA REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF/MF n. XXX.XXX.XXX-XX, conforme outorgado pelo contrato social (INDICAR O NÚMERO DO CONTRATO e a PÁGINA).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n. (INDICAR NÚMERO DO PREGÃO) originando a Ata de Registro de Preços n. (INDICAR O NÚMERO DA ATA) originada pelo Processo Administrativo Eletrônico n.º 0043.000727/2025-57, com fulcro no art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO (ART. 92, I E II):**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição centralizada de café e açúcar, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da (INFORMAR A SECRETARIA), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O detalhamento do objeto desta contratação encontra-se disposto no Termo de Referência SUPEL-CRP n.º id. (0063698980).

1.1.2. O fornecimento dos itens será prestado nas quantidades e especificações detalhadas a seguir: (A planilha deverá ser preenchida de acordo com os itens no qual o fornecedor é detentor).

| ITEM                   | CATMAT/CATSER | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | QTD. TOTAL MÍNIMO | QTD. TOTAL MÁXIMO |
|------------------------|---------------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|
| 1                      | XXXXX         |               | XXX            | XXXX              | XXXX              |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |               |               |                | <b>R\$ XXXX</b>   | <b>R\$ XXXX</b>   |

1.1.3. As quantidades são de natureza estimativa para o fornecimento ao longo do período de 12 (doze) meses, não configurando como obrigação o consumo em sua totalidade pela (INFORMAR A SECRETARIA).

1.1.4. São anexos a este instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.5. O Termo de Referência;

1.1.6. O Edital de Licitação;

1.1.7. A Proposta do contratado; e,

1.1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

2.1. **Quantidade e Condições de Fornecimento**

2.1.1. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme art. 121 do Decreto Estadual 28.874/2024.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, DA FORMA DE ENTREGA:**

3.1. **DA FORMA DE ENTREGA:** O objeto será entregue de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes.

3.2. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme art. 121 do Decreto Estadual 28.874/2024.

3.3. **DO PRAZO:** O prazo de entrega do item, objeto deste Termo de Referência, será de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

3.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega do objeto ficará a cargo de cada órgão participante, que definirá e estabelecerá, em contrato, o endereço específico para o recebimento. Caso não haja essa definição contratual, o objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, ou em horário previamente combinado.

3.5. **Observação:** As entregas serão realizadas exclusivamente no município de Porto Velho. Caso haja necessidade de distribuição para outros municípios e/ou distritos, a responsabilidade pelo transporte do objeto será de cada secretaria solicitante.

3.6. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** executar os serviços de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.

3.7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.8. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.9. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

3.10. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

3.11. **PROVISÓRIA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.

3.12. **DEFINITIVA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.14. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

3.15. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

3.16. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.17. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que se possa adequar efetivamente o objeto entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

3.18. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme determina a lei.

3.19. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO OBJETO:**

4.1. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei

5.3. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

**6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII EXVIII):**

6.1. A execução do objeto contratual deverá observar a sistemática de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações estaduais aplicáveis, sendo o fornecimento realizado sob demanda, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e mediante solicitação formal dos quantitativos por meio de ordens de fornecimento. Dessa forma, a execução se inicia com o registro da Ata de Registro de Preços, a qual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

6.2. O prazo para início do fornecimento será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da primeira ordem de fornecimento por parte do fornecedor, salvo disposição diversa estabelecida na Ata. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, nos locais, prazos e condições especificadas por cada órgão participante, cabendo ao fornecedor assegurar a logística de distribuição, a integridade do produto e o cumprimento rigoroso das condições pactuadas, inclusive no que se refere à validação de prazos de validade mínimos, à qualidade sensorial e sanitária dos produtos e ao atendimento das normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos de regulação sanitária.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão exercidos por servidores designados pelos órgãos participantes, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão adotar os instrumentos de monitoramento e controle de qualidade definidos previamente, inclusive com registros documentais de conformidade dos produtos entregues.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual.

7.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

7.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

8.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI):**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, **será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

9.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

9.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.6. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

9.7. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

9.9. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

9.10. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;

9.11. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.12. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

9.13. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

9.14. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

9.15. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

9.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

| FÓRMULA  |
|--|
| $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$<br>$EM = I \times N \times VP$ , onde:<br>I = Índice de atualização financeira;<br>TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;<br>EM = Encargos moratórios;<br>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;<br>VP = Valor da parcela em atraso. |

9.17. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

9.18. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

9.19. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

9.20. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

9.21. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

9.22. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS E REPACTUAÇÃO:**

10.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

10.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

10.3. § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

10.4. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

10.5. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº 25.829/21

10.6. § 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

10.7. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

10.8. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL/EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):**

11.1. Para a fiel execução do objeto contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 98, bem como os demais normativos legais aplicáveis, inclusive as Instruções Normativas vigentes no âmbito federal e no Estado de Rondônia.

11.2. Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária). O percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificado com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos na execução do objeto contratado.

11.3. A garantia, se exigida no processo licitatório ou na contratação direta, deverá ser prestada no prazo estipulado no contrato e mantida durante toda a vigência contratual, podendo ser exigida a reposição ou complementação nos casos de utilização, vencimento ou reajuste contratual.

11.4. Além da garantia de execução, sem prejuízo das demais exigências legais, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo, respondendo por quaisquer vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

11.5. O objeto e as especificações ofertadas também deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

11.6. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

12.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

12.1.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

12.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII):**

13.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

13.1.1. Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.1.2. Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

13.1.3. Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

13.1.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13.1.5. Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

13.1.7. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

13.1.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

13.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

13.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.11. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.13. Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.1.14. Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

13.1.15. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

13.1.16. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

- 13.1.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.18. Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.1.19. Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- 13.1.20. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;
- 13.1.21. A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;
- 13.1.22. A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):**

- 14.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:
- 14.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 14.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
  - b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
  - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 14.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 14.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:
- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
  - c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 14.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.
- 14.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.
- 14.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- 14.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

- 14.13. Por determinação judicial.
- 14.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
- 14.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.
- 14.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 14.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 14.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
  - b) Apresentação de documentação falsa;
  - c) Comportamento inidôneo;
  - d) Fraude fiscal;
  - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 14.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 14.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.
- 14.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
- 14.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
- 14.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                     |
|------|---|
| 1    | 0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |
| 2    | 0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |
| 3    | 0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |
| 4    | 1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato |

| INFRAÇÃO |  |      |
|----------|--|------|
| ITEM     | DESCRÍÇÃO  | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                  | 04   |
| 2        | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;  | 04   |
| 3        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;  | 04   |
| 4        | Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 04   |

| INFRAÇÃO                           |  |    |
|------------------------------------|--|----|
| 5                                  | Fornecer informação péruida do objeto contratado; por ocorrência;  | 02 |
| 6                                  | Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;  | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |  |    |
| 7                                  | Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;   | 03 |
| 8                                  | Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;   | 02 |
| 9                                  | Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;  | 01 |
| 10                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RECISÃO CONTRATUAL:**
- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 15.2. Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, e os seguintes:
- I. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
  - II. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;
  - III. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 15.5. No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):**
- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumprida no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.8.3. Indenização e multas.
- 16.9. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro em que será concedida a indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII):**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específico consignados no Orçamento XXXXX da XXXX (INDICAR O LOCAL DO ORÇAMENTO) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n. 14.133/2021).

19.4. Registro que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência ID. (0063698980) e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico n.º (0043.000727/2025-57), bem como à proposta da CONTRATADA, id. (**CITAR O ID DA PROPOSTA**).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Em conformidade com o artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, inciso I da Lei 14.133/2021.

21.1.1. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública Oficial da CONTRATANTE.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º da lei n. 14.133/2021

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Anexo I - Termo de Referência, id. (0063698980).

| ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA OU AUTORIDADE COMPETENTE | ASSINATURA DO CONTRATADO |
|---|--------------------------|
| PELA CONTRATANTE  | PELO CONTRATADO          |

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

**Nota Explicativa:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.  
Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 02/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 02/09/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063895404** e o código CRC **896E3AC5**.

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0043.000727/2025-57

SEI nº 0063895404

| ITEM | DESCRÍÇÃO  | UND    | QUANT.(A) | QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B) | QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA ( C - [A-B] ) | EMP 1     | EMP 2     | EMP 3     | EMP 4     | EMP 5     | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E)  | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | R\$ 342.454,84 | R\$ 1.027.364,52 | R\$ 1.369.819,36 |              |
|------|--|--------|-----------|-----------------------------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|--|-------------------|---------------|-------------------------|------------------------------------|----------------|------------------|------------------|--------------|
| 1    | Café em grão torrado e moido padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica.   | UND    | 28.948    | 7.237                             | 21.711  | R\$ 48,44 | R\$ 48,90 | R\$ 45,00 | R\$ 45,37 | R\$ 48,90 | 45,00            | R\$ 47,32  | 48,44             | 1,96          | 4,15%                   | MÉDIO                              | R\$ 342.454,84 | R\$ 1.027.364,52 | R\$ 1.369.819,36 |              |
| 2    | Café Torrado e Moido, de primeira qualidade, Robusta Amazônico, produzido a partir coffee canephora, especial gourmet, os grãos devem ter cor clara ou média, os grãos devem ter peneira 15/16 ou superior. A qualidade de bebida deve ter nota igual ou superior a 75 pontos. | UND    | 25.147    | 6.286                             | 18.861  | R\$ 28,68 | R\$ 32,99 | R\$ 37,69 | R\$ 29,46 | R\$ 31,99 | 28,68            | R\$ 32,16  | 31,99             | 3,56          | 6,37                    | 0,84                               | R\$ 202.157,76 | R\$ 606.569,76   | R\$ 808.727,52   |              |
| 3    | Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, integral, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacote de 2Kg.              | PACOTE | 29.512    | 7.378                             | 22.134  | R\$ 6,25  | R\$ 7,93  | R\$ 7,00  | NC        | NC        | 6,25             | R\$ 7,06   | 7,00              | -             | -                       | R\$ 52.088,68                      | R\$ 156.266,04 | R\$ 208.354,72   |                  |              |
| 4    | Sachê - Açúcar Cristal Sg, caixa com 400 unidades. Ideal para adocer cafés, chás, sucos. Embalagem Individual: Cada produto é embalado em um sachê, garantindo porções precisas e evitando desperdícios, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega.                | CAIXA  | 141       | 141                               | NÃO APPLICÁVEL                                | R\$ 30,00 | R\$ 28,00 | R\$ 39,90 | NC        | NC        | 28,00            | R\$ 32,63  | 30,00             | 6,37          | 19,53%                  | 11,92%                             | 11,07%         | R\$ 4.600,83     | -                | R\$ 4.600,83 |
|      |  |        |           |                                   |   |           |           |           |           |           |                  | VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP<br>VALOR TOTAL COTA ME/EPP<br>VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA<br>VALOR TOTAL |                   |               |                         |                                    |                |                  |                  |              |
|      |  |        |           |                                   |   |           |           |           |           |           |                  | R\$ 4.600,83<br>R\$ 596.701,28<br>R\$ 1.790.200,32<br>R\$ 2.391.502,43                                   |                   |               |                         |                                    |                |                  |                  |              |

**LEGENDA:**

NC = Não encontrado

**NOTA EXPLICATIVA:  
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

**EMP1** BANCO DE PREÇOS  
**EMP2** BANCO DE PREÇOS  
**EMP3** BANCO DE PREÇOS  
**EMP4** BANCO DE PREÇOS  
**EMP5** SITIO ELETRÔNICO

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ( ).

2) As descrições item 4 da EMP 2 foram multiplicadas pelo valor da quantidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO |   |             |                     |
|--|---|-------------|---------------------|
| Origem:  | Pregão Eletrônico nº xxx/202x                             |             |                     |
| Data da Homologação:                           | xx/xx/yyyy  | Processo nº | xxxx.xxxxxx/xxxx-xx |
| Órgão Participante:                            | xxxxxxxxxxxx  |             |                     |
| Órgão gerenciador:                             | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL |             |                     |

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual ([descrição do objeto](#)), visando atender as necessidades do ([órgão participante](#)).

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

**5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## **8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## **11. CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|---------------|------------------|-------|-------|---------------|------------------|--------|-----------|
|      |               |                  |       |       |               |                  |        |           |
|      |               |                  |       |       |               |                  |        |           |
|      |               |                  |       |       |               |                  |        |           |

### **EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE | REPRESENTANTE | CPF | TELEFONE |
|------|--------------|----------|--------|---------------|-----|----------|
|      |              |          |        |               |     |          |
|      |              |          |        |               |     |          |
|      |              |          |        |               |     |          |

**RAFAEL DE MOURA BARROS**

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**

Diretora Executiva/SUPEL

**ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

| Nº do item da Ata | Especificação | Quant. Adesão |
|-------------------|---------------|---------------|
|                   |               |               |

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE